SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 16 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2238

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Setorial de Licitação para contratar a empresa MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.112.896/0001-17, para a contratação de licença de uso de informatizar a folha de pagamento deste Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:785D75B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório por inexigibilidade,amparada pelo inciso III, alínea f, do art. 74, da lei n. 14.133/2021, de 1° de Abril de 2021, referente ao Processo nº 4278/2024, que tem como objeto Contratação da empresa especializada: Humant Desenvolvimento Profissional, que disponibilizará o instrutor Rafael Jardim para ministrar, presencialmente, o curso Planejamento das contratações, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021), a ser realizado no período de 08 de fevereiro a 09 de fevereiro de 2024 para formação de servidores públicos do município de Arapiraca/AL, HOMOLOGO, com fundamento no art. 17, VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa Humant Desenvolvimento Profissional inscrita no CNPJ 06.207.694/0001-19, pelo valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca-AL, 06 de FEVEREIRO de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:C5DF9D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 4278/2024

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CNPJ Nº 06.207.694/0001-19.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, QUE DISPONIBILIZARÁ O INSTRUTOR RAFAEL JARDIM PARA MINISTRAR, PRESENCIALMENTE, O CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14133/2021)", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 08 DE FEVEREIRO A 09 DE FEVEREIRO DE 2024 PARA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.
DO VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura., Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros, Fonte 0.1.500.1.000010, Reduzido 922.
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e atenderá ao Termo de Referência.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – INTERVENIENTE ROANY IZIDORO SOARES ALVES CPF Nº 009.961.984-90 - FRANCETTE BEATRIZ DE ABREU AMORIM
HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:2EEE7D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL ERRATA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34452/2023
CONCORRÊNCIA 020/2023

Considerando o poder - dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, esta Comissão Permanente de Licitação constatou que ocorreu um erro de digitação na data da Ata de Julgamento dos documentos de Habilitação da Concorrência n° 020/2023, esta Comissão encaminha esta errata:

ONDE LÊ-SE: Aos 05 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro

LEIA-SE: Aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

Arapiraca/AL, 06 de fevereiro de 2024

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 441/2023

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Suplente da CPL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:E844C0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2023, Processo nº 31166/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ÓXIDO DE CALCIO – CAL HIDRATADO para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual foi realizada às 17h25min do dia 09 de Fevereiro de 2024, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa: **R F SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.181.638/0001-40, com sede na rua Izabel Florenciano, n° 62, Centro, Coité do Noia/AL, CEP: 57.325-000, detentora da melhor oferta para os itens 01 e 02, com o valor total de R$ 532.500,00 (Quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Arapiraca – AL, 09 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:44EB0524

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023, REFERENTE A 2° CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023, referente a 2° Chamada do Pregão Eletrônico 044/2023, Processo nº 14469/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual foi realizada às 17h27min do dia 09 de Fevereiro de 2024, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa: **R F SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.181.638/0001-40, com sede na rua Izabel Florenciano, n° 62, Centro, Coité do Noia/AL, CEP: 57.325-000, detentora da melhor oferta para os itens 13 e 19 (referente aos itens 03 e 05 do cadastro do ComprasNet), com o valor total de R$ 195.500,00 (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais)

Arapiraca – AL, 09 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:EA0B6E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 072/2023, Processo nº 31162/2023, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de herbicidas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a qual foi realizada às 17h29min do dia 09 de Fevereiro de 2024, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa: **JS AZZURI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.979.792/0001-09, com sede na Estrada Linha Rio Bonito, s/n, Barracão 02 Propriedade Romeu Gerhardt, Distrito São João do Oeste, Cascavel/PR, CEP: 85.823-000, detentora da melhor oferta para o item 02, com o valor total de R$ 22.750,00 (Vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Arapiraca – AL, 09 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:0A1B493D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do senhor Cícero Gomes de Araújo, filho do senhor Manoel Gomes de Araújo (falecido em 1979) e da senhora Olívia Barboza de Araújo, inscrita sob o CPF Nº 255.341.814-00, a qual informa não saber o paradeiro do mesmo a

mais de 20 anos e cujo imóvel, matricula 28.428, localizado na Rua Senhor dos Pobres, Nº 133, bairro Ouro Preto, Arapiraca/Al, encontra-se, segundo certidão de ônus atual, ainda em nome do referido pai falecido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nº2.891 de 23 de janeiro de 2024 (que promove alterações no Decreto Nº 2.706, de 27 de Maio de 2021), para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de intervenção urbanística no Riacho Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 15 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:CA647145

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 10263.2023/2024

Em Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no dia 12/02/2024. Edição 2235, página 004;
ONDE SE LÊ:
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do programa de trabalho e elemento de despesas: 13 - Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 - Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - Obras E Instalações 027001002100 - EA - Outras Transferência De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União; Programa De Trabalho E Elemento De Despesas: 13 - Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 - Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - Obras E Instalações 015001000010 - Recursos Não Vinculados De Imposto; Programa De Trabalho E Elemento De Despesas: 13 - Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 - Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - Obras E Instalações 017001002100 - Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União;
LEIA-SE:
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do programa de trabalho e elemento de despesas:
Programa de Trabalho 13.13.15.452.1030.1030 - Pavimentação, drenagem e manutenção. Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - Obras e instalações. Fonte de Recurso 0.1.700.1.000010.
Programa de Trabalho 13.13.15.452.1030.1030 - Pavimentação, drenagem e manutenção. Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - Obras e instalações, Fonte do recurso: 2.1.500.1.000010.

Arapiraca /AL, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:BA59454E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.889, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.889, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição de bens de consumo de luxo, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar, ainda, os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Decreto federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem de consumo de qualidade comum: aquele necessário e essencial para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;
III – bem de consumo de luxo: aquele que não se caracteriza como essencial para o atendimento da necessidade da contratação, sendo identificável por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a categorização do bem de consumo como de luxo ou de qualidade comum.

Art. 3º Nos procedimentos voltados à aquisição de bens, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar a demanda deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da necessidade.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de bens de consumo de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido ou contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade contratante; ou
III – se mostrar insubstituível por bem de consumo de qualidade comum.

Art. 5º Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:92AFBF0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.898 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.898 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA O § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;
II - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de pagamento;
III - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
IV – fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

CAPÍTULO II
Da Designação

Seção I
Segregação de funções

Art. 3º Observado o princípio da segregação de funções, com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo:

I - será avaliada considerando a situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto, em especial em razão do valor e da complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Requisitos gerais

Art. 4º O agente público designado para o desempenho das atividades previstas neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico

recorrente de contratação com a Administração evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III deste artigo alcança o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação e os seus substitutos serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º Em atenção ao princípio constitucional do dever de licitar e visando evitar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais à sociedade, a exigência de que trata o § 3º pode ser motivadamente flexibilizada, desde que os agentes de contratação e os seus substitutos atendam aos requisitos de que tratam os incisos I a III do *caput.*

Art. 5º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Agente de contratação

Art. 6º O agente de contratação e seus substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 4º e 10 deste decreto.

Art. 8º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação em um mesmo órgão ou entidade.

Seção IV
Equipe de Apoio

Art. 9º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 5º deste decreto.

Seção V
Comissão de Contratação

Art. 10. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no artigo 4º deste decreto.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será composta por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º Os membros da comissão de que trata este artigo serão indicados em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 deste decreto.

Art. 11. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 4º deste decreto.

Seção VI
Gestores e fiscais de contrato

Art. 12. Os gestores, os fiscais do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por quem as normas de organização interna indicarem, observados os requisitos estabelecidos no artigo 4º deste decreto.

§ 1º A designação que trata o *caput* deste artigo:

I – será formalizada por meio de ato específico, admitida a modificação pela mesma forma;
II – dependerá da formalização de Termo de Ciência pelo agente público designado;
III – deverá observar o princípio da segregação de funções de que trata o artigo 3º deste decreto, e
IV – deverá considerar a competência do agente para o desenvolvimento das atividades e o quantitativo de contratos por colaborador.

§ 2º Observada a complexidade do objeto da contratação, é facultada:

I – a designação de mais de um fiscal de contrato, hipótese em que as atribuições de caráter técnico e administrativo, a que aludem os artigos 19 e 20 deste decreto, serão desempenhadas por agentes distintos;
II – a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atividade de fiscalização.

§ 3º Para os contratos de obras e serviços de engenharia, será designado fiscal representante da Administração que tenha formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Seção I
Agente de contratação

Art. 13. São atribuições do agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às demais áreas administrativas, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto que regulamenta o Plano de Contratação Anual, sempre que elaborado, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação disciplinada no § 2º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021;
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único. Na hipótese de licitações para sistema de registro de preços que envolva bens ou serviços comuns, caberá ao pregoeiro receber, examinar e julgar documentos relativos ao respectivo procedimento.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio da unidade de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, a solicitação de auxílio à unidade de assessoramento jurídico dar-se-á por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, observadas as regras da legislação aplicável, se manifestará acerca dos aspectos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos da gestão de contratações.

Seção II
Equipe de Apoio

Art. 15. À equipe de apoio cabe auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nos artigos 13 e 16 deste decreto, respectivamente.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da unidade de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do artigo 14 deste decreto.

Seção III
Comissão de Contratação

Art. 16. À comissão de contratação cabe:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 13 deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 11 deste decreto;
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 13 deste decreto.

§ 1º Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As decisões da comissão de contratação serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio da unidade de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do disposto no artigo 14 deste decreto.

Seção IV
Gestor de Contrato

Art. 18. Ao gestor do contrato cabe administrar a execução contratual, mediante desempenho, entre outras, das seguintes atividades:

I – acompanhar a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato;
II – analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) propostas de alteração contratual;

III – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
IV – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
V – assegurar que os dados referentes ao contrato constem do Portal Nacional de Contratações Públicas;
VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Parágrafo único. No caso do inciso III do caput, o recebimento definitivo poderá ser realizado por comissão designada pela autoridade competente.

Seção V
Fiscal Técnico

Art. 19. Os fiscais técnicos do contrato, agentes com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, são responsáveis por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos do objeto do ajuste, mediante desempenho das seguintes atribuições, dentre outras:

I – sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
II – registrar, em relatório de vistoria técnica ou documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de saneamento;
III – realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
IV - adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V – conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI – avaliar os serviços executados;
VII – determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII – manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
IX – emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
X – solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
XI – receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
XII – propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
XIII – no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ARTs ou RRTs e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VI do artigo 18;

§ 1º A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

I - de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - dos recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 2º O fiscal técnico do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato com proposta de adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratados.

Seção VI
Fiscal Administrativo

Art. 20. Os fiscais administrativos do contrato, agentes com experiência e conhecimento na área administrativa atinente à avença, são responsáveis por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos do ajuste, mediante desempenho das seguintes atribuições, dentre outras:

I – sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
II - realizar as tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
IV – registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de saneamento;
V – adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
VI – manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
VII – receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
VIII – propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
IX – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VI do artigo 18.

Seção VII
Fiscal Setorial

Art. 21. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam os artigos 19 e 20, no que couber.

Seção VIII
Disposições gerais sobre gestão e fiscalização contratual

Art. 22. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

Art. 23. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Os registros a que alude o *caput*, se for o caso, serão informados à autoridade ou ao setor competente para adoção das providências pertinentes.

Art. 24. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor.

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do artigo 14 deste decreto.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 27. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias
Art. 29. As disposições deste decreto que dizem respeito ao PCA serão obrigatórias para as contratações a serem realizadas a partir de 2026, em face do aspecto temporal de exigência de elaboração do plano.

Arapiraca/AL, 08 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:63C07107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.897 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.897 DE 08 DE fevereiro DE 2024

REGULAMENTA O § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º As disposições deste decreto aplicam-se, para além dos processos de licitações e contratações diretas da Administração:

I – à aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;
II – quando couber, aos credenciamentos nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, e seleção a critérios de terceiros;

§ 2º As disposições deste decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

§ 3º Para os procedimentos de que trata este decreto, poderá ser utilizada a ferramenta de pesquisa de preços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou qualquer outra ferramenta pública ou privada, adequada às disposições regulamentares.
Art. 2º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021.

Seção II
Definições

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
Da Elaboração da Pesquisa de Preço

Seção I
Orientação Geral

Art. 4º Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º As estimativas de preço de que trata este decreto, no âmbito da administração direta, serão, preferencialmente, realizadas pela Coordenação Geral de Licitações, podendo, quando pertinente, solicitar o auxílio das unidades requisitantes e técnicas.

§ 2º As estimativas de preço de que trata este decreto, no âmbito da administração autárquica, poderão ser realizadas pelas autarquias, facultando-se, quando pertinente, solicitar auxílio das unidades técnicas da administração direta.

§ 3º Fica facultada a consulta ao órgão requisitante quando a estimativa de preço decorrente da pesquisa realizada pela Coordenação Geral de Licitações demonstrar significativa discrepância a maior em relação à estimativa preliminar constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Seção II
Parâmetros

Art. 5º Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, do Estado de Alagoas ou do Município de Arapiraca, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de Alagoas ou do Município de Arapiraca, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Prefeito de Arapiraca.

§ 1º Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo a Administração optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

I – o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
II – a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

a) identificação do fornecedor;
b) endereço eletrônico;
c) data e hora do acesso;
d) especificação do item;
e) preço e quantidade;

III – não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
b) provenientes de sítios de leilão.

IV – será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos deste § 3°.
§ 4º A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

I – o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;
II – as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável.

III – os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 4º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de cotação.

§ 5º Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.
§ 6º Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção III
Método matemático

Art. 6º Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do *caput* deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente responsável, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação, sendo facultada a consulta ao órgão requisitante.

Seção IV
Matriz de riscos

Art. 7º - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com o método estabelecido em ato do Prefeito de Arapiraca.

Seção V
Orçamento sigiloso

Art. 8º - Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

Seção VI
Formalização documental do valor estimado

Art. 9º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 5º.

§ 1º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º A memória de cálculo prevista no inciso VII deste artigo para os bens e serviços considerados comuns poderá ser elaborada através do mapa comparativo de preços, em atendimento ao disposto no artigo 5º deste decreto.

Seção VII
Contratações diretas

Art. 10. As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 11. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 08 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A26957EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.896 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.896 DE 08 DE fevereiro DE 2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1º Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - objetos de mesma natureza – bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade de mercado, adotando-se como critério de identificação a classificação no nível de subelemento de despesa, desde que os objetos sejam ofertados pelo mesmo universo de potenciais fornecedores;
II - dispensa de licitação com disputa eletrônica – procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;
III - contratação direta sem disputa eletrônica – ação realizada no Sistema de Compras do Governo Federal, sem procedimento competitivo eletrônico, constituída do registro e divulgação do fornecedor contratado;
IV - unidade gestora - unidade administrativa constante na Lei Orçamentária Anual, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

Parágrafo único. Para os fins do inciso IV, consideram-se os fundos unidades gestoras próprias, passíveis de administração por órgãos da administração direta.

CAPÍTULO II
Das Hipóteses de Uso

Art. 3º A inexigibilidade de licitação será adotada nas hipóteses do *caput* e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se o uso do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A dispensa de licitação será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do*caput*do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II do*caput*do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do*caput*do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Admite-se, quando pertinente, a adoção da dispensa de licitação para fins de registro de preços quando da contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do*caput*, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, em um mesmo exercício financeiro, por unidade gestora.

§ 3º A unidade gestora é responsável pela classificação do subelemento de despesa, bem como pelo controle acerca dos limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, mediante ato formal expedido nos autos do processo.

§ 4º Excepcionalmente, no curso de instrução processual, quando o subelemento de despesa não se evidenciar como adequado para a caracterização de determinado ramo de atividade, por contemplar diferentes nichos de potenciais fornecedores, admite-se, mediante justificativa, a adoção de outro critério, a ser tomado como padrão em contratações de mesma natureza no exercício financeiro.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Os valores referidos nos incisos I e II do*caput*serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO III
Do Procedimento Preparatório

Seção I
Da Instrução Processual

Art. 5º O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção do sistema de registro de preços, de que dispõe o artigo 3º e o § 1º do art. 4º deste decreto, a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IVdo*caput*, somente será exigida quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Seção II
Da Inserção de Informações no Sistema de Compras do Governo federal

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimadode cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 5º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Exclusivamente nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto no *caput*, deverão ser inseridas no sistema as seguintes informações adicionais:

I – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 2º A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1º do artigo 13 deste decreto.

CAPÍTULO IV
Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Seção I
Da Opção pela Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

Art. 7º A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses dos incisos I e II do art. 4º deste decreto.

§ 1º Excepcionalmente, desde que justificada a vantagem, admite-se o procedimento sem disputa nas hipóteses de que trata o *caput*.

§ 2º Poderá ser utilizada a disputa eletrônica de que trata o *caput* para as hipóteses do inciso III do art. 4º deste decreto, quando pertinente.

Seção II
Da Publicação do Aviso de Dispensa

Art. 8º O aviso de dispensa de licitação, com disputa eletrônica, será divulgado no PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a publicação também poderá ser realizada no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

Seção III
Das Ações Preliminares do Fornecedor

Art. 9º O fornecedor deverá, no caso de dispensa de licitação com disputa eletrônica, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

I - encaminhar a proposta, indicando:

a) a descrição do objeto ofertado;
b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso; e
c) o preço.

II - declarar, em campo próprio do sistema de que trata o *caput*, as seguintes informações:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, conforme funcionalidade do Sistema de Compras do Governo Federal.

Seção IV
Do Prazo para a Abertura do Procedimento de Seleção do Fornecedor

Art. 10. O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta, para todas as hipóteses do artigo 4º deste decreto.

Art. 11.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Seção V
Do Julgamento e Negociação

Art. 12. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 13. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderão ser negociadas condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas via sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção VI
Da Habilitação

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o*caput*será realizada no SICAF.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º do *caput*, ou de documentos não constantes do SICAF, o envio desses deverá ser solicitado, via sistema, no prazo definido em aviso de contratação direta.

Art. 17. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda municipal e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I – para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
II – em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;
III – de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do art. 70 do referido diploma legal.

Art. 18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 16 e 17 deste decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção VII
Do Recurso Administrativo

Art. 19. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção VIII
Da Adjudicação e Homologação

Art. 20. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, sem prejuízo da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, poderá a Administração:

I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III*caput*poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
Da Inexigibilidade de Licitação e da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica

Art. 23. Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após os procedimentos processuais e no Sistema de Compras do Governo Federal, de que tratam o artigo 5º e o *caput* do artigo 6º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 24. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e os agentes públicos responsáveis responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e do artigo 337-E doDecreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 25. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias
Art. 27. Até que se conclua programa de desenvolvimento de competências, que contemple o uso do Sistema de Compras do Governo Federal para os fins de contratação direta, faculta-se o uso de outro meio para a realização das dispensas de licitação com fulcro nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que adequado às disposições deste decreto, no que couber.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será concluído até o encerramento do exercício de 2024.

Arapiraca/AL, 08 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:05752872

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.895 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.895 DE 08 DE fevereiro DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

§ 1° Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização de outros sistemas ou meios para os procedimentos de credenciamento.

§ 3º É vedado o credenciamento para obras.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar as disposições do Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e
IV - edital de chamamento público - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III
Vedação à participação

Art. 3º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação do procedimento auxiliar de credenciamento e de firmar contratos dele derivados.

CAPÍTULO II
Hipóteses de contratação

Art. 4º O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento não implica a obrigatoriedade de contratação, facultando-se, ainda, a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que mais vantajosa à Administração e devidamente motivada.

§ 2º Os credenciados deverão assinar termo de adesão ao credenciamento, observados os parâmetros das demandas a serem atendidas e as exigências de qualificação definidos no edital de chamamento público.

Art. 5º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá ser observado o rodízio para a formação da ordem de requisição e distribuição da demanda, que será definida por meio da utilização de método objetivo e isonômico entre os credenciados, definido em edital.

Parágrafo único. O credenciado que já tenha sido contratado somente será chamado para executar nova avença após os demais credenciados, que já estejam na lista, no momento da contratação do primeiro, forem chamados.

Art. 6º A contratação com seleção a critério de terceiros é empregada no caso de ser viável e vantajosa a realização de contratação cuja escolha do partícipe privado seja realizada pelo beneficiário direto do objeto, sendo este o único critério a ser utilizado.

§ 1º Para a contratação de que trata este artigo, será formado um cadastro com todos os credenciados, nos termos definidos no edital de chamamento público, que ficará à disposição para a seleção pelos terceiros beneficiários.

§ 2º Caberá exclusivamente aos terceiros beneficiários a escolha do credenciado que melhor atenda a sua necessidade, sem qualquer critério de eleição por parte da Administração.

Art. 7º A contratação em mercados fluidos é possível quando o objeto for transacionado com preços dinâmicos, como estratégia do mercado para fins de otimização do lucro, marcada pela flexibilidade na determinação de preços com base em fatores como flutuação na demanda e na oferta, análise dos concorrentes, comportamento e percepção de valor pelos clientes, entre outros.
§ 1º Nas situações de que trata este artigo, a Administração deverá registrar cotações de mercado vigentes no momento da seleção do contratado, selecionando o menor preço ou o maior desconto, conforme o caso.

§ 2º A estimativa prévia do valor da contratação, na hipótese do *caput*, poderá:

I – ser dispensada considerando o preço dinâmico decorrente do mercado fluido; ou
II – ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, considerado o número de cotações no momento da seleção do contratado.

§ 3º Na hipótese da adoção do formato de desconto mínimo sobre os preços ou sobre as tarifas cotadas no momento da contratação, deverá constar como cláusula do edital de chamamento público e firmado um acordo corporativo de desconto prevendo no mínimo:

I - prazo de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes;
II - possibilidade de revisão do percentual mínimo do desconto, desde que não inferior ao desconto já firmado;
III - condições semelhantes às estabelecidas para o consumidor privado.

CAPÍTULO III
Procedimentos

Seção I
Exame e julgamento de documentos

Art. 8º Compete à comissão de contratação receber, examinar e julgar os documentos relativos ao credenciamento, conforme definido no inciso L do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação da comissão de contratação deverá ser realizada de acordo com o Decreto que dispõe Sobre Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contrato.

Seção II
Fases

Art. 9º O credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;
II – divulgação do edital de chamamento público;
III – requisição de credenciamento;
IV – análise de documentação;
V – recursal; e
VI – homologação.

Art. 10. A fase preparatória do credenciamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual – PCA, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir nas futuras contratações, compreendidos os documentos e procedimentos de que dispõe o art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 1º Os preceitos do desenvolvimento nacional sustentável serão observados na fase preparatória do procedimento para o credenciamento, em todas as suas dimensões, quando pertinente.

§ 2º A fase preparatória do credenciamento deve contemplar, no mínimo, estudo técnico preliminar, termo de referência e, nas hipóteses de que trata os incisos I e II do art. 4º deste decreto, a determinação do valor da contratação, mediante metodologia formal.

Art. 11. O estudo técnico preliminar – ETP, além dos elementos dispostos no Decreto que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar, deverá evidenciar que o credenciamento é a única opção viável ou a mais vantajosa à Administração para atendimento das finalidades almejadas.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação em mercados fluídos definida no inciso III do art. 4º, o ETP deverá demonstrar a situação definida no art. 7º deste decreto.

Art. 12. O edital de chamamento público observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - as especificidades do credenciamento e de seu objeto;
II - o prazo de vigência do edital de chamamento público, podendo o credenciamento dar-se por prazo indeterminado ou determinado;
III - as condições de participação;
IV – as condições padronizadas de contratação, se for o caso;
V – a documentação exigida para fins de habilitação;
VI – as obrigações do credenciante e do credenciado;
VII – o cronograma de execução do objeto, se for o caso;
VIII – as condições e os prazos para pagamento do objeto;
IX – o modelo do termo de adesão ao credenciamento;
X – a minuta de contrato, se for o caso;
XI – as condições de revisão de preços, se couber;
XII – as condições para a subcontratação do objeto, se for o caso;

XIII – as condições e os documentos que serão exigidos para a comprovação da manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
XIV – a possibilidade da denúncia do credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, em especial, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral e formal da Administração, definido no inciso I do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
b) por solicitação do credenciado, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de denúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo a comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
c) judicial, nos termos da legislação;
d) administrativo ou amigável, mediante autorização fundamentada da Administração;
e) por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades previstas edital de chamamento público.

§ 1º A determinação de prazo de vigência para o edital de chamamento público, de que trata o inciso II deste artigo, é situação excepcional, que deve ser motivada pela Administração.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 4º deste decreto, o edital de chamamento público deverá, ainda, para fins de credenciamento, fixar o valor da contratação, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o emprego de metodologia de cálculo capaz de aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Na hipótese do inciso I do art. 4º deste decreto, o edital de chamamento público deverá apresentar critérios objetivos de alocação de demanda aos credenciados.

§ 4º Na ocorrência de alteração das condições do credenciamento, o edital de chamamento deverá prever a publicação dos aditamentos aos contratos.

Art. 13. O inteiro teor do edital de chamamento público será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital de chamamento público implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Art. 14. Após a divulgação do edital de chamamento público de que trata o art. 13 deste decreto, o interessado deverá encaminhar a documentação exigida no prazo definido no edital, exclusivamente por meio eletrônico, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital no PNCP, observado o § 2º do artigo 1º.

§ 1º O interessado declarará o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital de chamamento público, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. O edital de chamamento público ficará à disposição do público durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observado o § 1º do artigo 12.

Art. 16. Qualquer pessoa, a qualquer tempo, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no referido edital de chamamento.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou a assessoria jurídica, conforme o caso.

§ 2º Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Administração, no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os interessados e a Administração.

Art. 17. A documentação será analisada pela comissão de contratação no prazo máximo de até dez dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessados.

§ 2º A documentação exigida para atender ao disposto no*caput*poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

Art. 18. O interessado que tiver a sua requisição de credenciamento não acolhida pela Administração poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis contados da divulgação do resultado da análise de documentação.

§ 1º Os demais interessados serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 2º Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 4º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 19. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do deferimento de requisição dos credenciados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo 18.

Art. 20. Encerrada a fase da análise de documentação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do disposto no § 4º do artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 21. A Administração poderá revogar o edital de chamamento público por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º A revogação ou a anulação do edital de chamamento público implica o fim da relação de credenciados, preservados os contratos em execução derivados do credenciamento.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Ao pronunciar a nulidade, serão indicados expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que

deles dependam, seguindo-se à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 4º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 22. O procedimento de que dispõe este decreto observará o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de prazos relativos ao procedimento.

Art. 23. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meioeletrônico.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Transitórias
Art. 25. Até que se conclua programa de desenvolvimento de competências, que contemple o uso do Sistema de Compras do Governo federal para os fins deste decreto, faculta-se o uso de outro meio para a condução do procedimento auxiliar de credenciamento, desde que adequado às disposições deste decreto, no que couber.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será concluído até o encerramento do exercício de 2024.

Art. 26. As disposições deste decreto que dizem respeito ao PCA serão obrigatórias para as contratações a serem realizadas a partir de 2026, em face do aspecto temporal de exigência de elaboração do plano.

Arapiraca/AL, 08 de fevereiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B3EF41FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023, processo administrativo nº 0001.007.2901-2024. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90 e RODOLPHO P. DA SILVA (RPS CONTABILIDADE), inscrita no CNPJ sob o n. 14.877.945/0001-09. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023, proveniente da inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 09/02/2024.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:05033A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **SOFTWARE BUSINNES INTELLIGENCE- BI** para o município de Barra de São Miguel, através da empresa **ECONT TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.407.620/00001-51** com o valor global de **R$ 4.200,00** (quatro mil, e duzentos reais).

Barra de São Miguel/AL, 29 de dezembro de 2023.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:57E8C984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 129/2023
PROCESSO: 1211.0012.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: SOFTWARE BUSINNES INTELLIGENCE- BI para o município de Barra de São Miguel, através da empresa ECONT TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.407.620/00001-51.
OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de Software Businnes Intelligence- BI,visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/ AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na solicitação do secretário solicitante e de acordo com os valores ofertados pela contratada, constantes em anexos do instrumento .
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência será até fevereiro de 2024, ou até a conclusão de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR - O valor global do contrato é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e Diogo da Silva Pereira **,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1DFE6AA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a Contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, para capacitação de servidores no curso **DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021**, sob os fundamentos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Belém /AL, 08 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:52D55DFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12010001/2023. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: contratação de empresa especializada para capacitação de servidores no curso **DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021**: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15. Valor total: R$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais). Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados da data da ratificação. Dotação Orçamentária: 03 – 0330 – 03.0330.04.122.0001.2006 – 3390390000 / 150000000.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CF1A8426

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo nº 01190002/2024, firmado em 26/01/2024, com a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.275.382/0001-73; Objeto: Licença de uso do Sigemec/Educação - módulo Projetos de Educação infantill até 50 alunos novos no exercício; Amparo: Inexigibilidade 43/2023, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso II, e 13, da Lei Federal 8.666/93; Processo: 01190002/2024; Vigência: 90 (Noventa) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED / Funcional Programática: 07.0773.12.361.0004.2029 – Man. do Fundo Mun. de Educação / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500.01.001; Valor: R$ 24.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Eder Carlos Dalberto. Ordem de Serviços expedida em 26/01/2024.

Belo Monte/AL, 15/02/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:A1BDE390

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Canapi/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Canapi/AL.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação à aplicação do recurso.
§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.
§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do

processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.
§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato
Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato
Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do

objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima
Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os

questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico
Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município de Canapi/AL.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno
Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados
Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas
Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Canapi/AL.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras
Art. 37. O Município de Canapi deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano
Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Canapi, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.
Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual
Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras do Município, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.
§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual
Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar
Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência
Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral
Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Canapi/AL, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes
Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação
Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços
Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.
Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados
Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.
Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados
Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - razões de interesse público;
II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.
Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços
Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e

aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados
Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade
Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico
Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação
Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados
Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro
Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito
Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação
Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,

acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será

suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares
Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Canapi observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas
Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência
Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro

de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar
Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canapi, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade
Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canapi pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos
Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.
Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo
Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário
Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum
Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Canapi.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.
§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental
Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel
Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento
Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição
Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica
Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos
Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções
Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação
Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município de Canapi;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Seção IV
Da publicidade
Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Canapi deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;

V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração de Canapi, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. Ficam revogados os Decretos: **DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE MARÇO DE 2023,** DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2023, **DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CF6D2277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
*CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.920/0001-89;*
***Objeto:** Prestação de serviço de locação de sistema de software de licitações e contratos operacional online, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL;*
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 26/01/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Maria de Lourdes de Oliveira.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2CFE50B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 (REPUBLICAÇÃO)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, para atender as necessidades da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **29/02/2024**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 15 de fevereiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:B46798A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: **39.415.957/0001-34**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade em comemoração ao Padroeiro São José no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 15 de março de 2024.
Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Celebrado 09/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Jacson de Siqueira dos Santos Junior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DA4178FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **NAHUM MONTEIRO DA SILVA 60754028704**, inscrita no CNPJ: **19.723.258/0001-44**

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos em comemoração à

Festa do Padroeiro São José do Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 15 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Celebrado 09/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Nahum Monteiro da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:319DCCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;
Contratada: **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **10.689.318/0001-85**

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos em comemoração à Festa do Padroeiro São José do Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 15 de fevereiro de 2024.
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Celebrado 09/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Alexandre Silva dos Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F0C452BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98, Lei Federal nº 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **INSTITUTO EVERALDO GOMES DE SOUZA, CNPJ 07.762.189/0001-07**

Valor Estimado: **R$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais**

Objeto: Processo de celebração de Termo de fomento para estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, visando a estruturação, operacionalização do Projeto **AMOR SEM LIMITE**, em apoio à Rede Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 02/01/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Tiberio Lucivan Villar Nunes**.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7DF576E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023.

Fundamento Legal: Inciso I do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANO – APASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.758/0001-20;
Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº **01/2023**;
Vigência 06 (seis) meses;
Celebração: 08/02/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Valdemir dos Santos da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0DFC8641

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023.

Fundamento Legal: Inciso I do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SITIO RIACHO SALGADO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.279.760/0001-12;
Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº **01/2023**;
Vigência 06 (seis) meses;
Celebração: 08/02/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Anátalia Maria da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0D03E65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 37/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 37/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para as unidades básicas de Saúde, emenda parlamentar 12091.467000/1230-06, em favor da(s) empresa(s) **J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ 05.078.809/0001-50, K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, TECHNO SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ 27.499.665/0001-48, TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, STAR BALANÇAS LTDA-ME, CNPJ 12.639.693/0001-46, CONECT COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.098.683/0001-85, ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10, IDEALINE COMERCIAL EIRELI, CNPJ 06.331.320/0001-00, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ 09.560.267/0001-08, GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.214/0001-41, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.766.048/0002-35, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ 45.329.312/0001-81,** que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 06 de fevereiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5E083321

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA, INEXIGIBILIDADE 11/ 2024

Na publicação ocorrida aos 12/02/2024, edição 2235, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, no tocante a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, onde se lê: A se realizar no dia 10 de fevereiro do corrente ano. Leia-se: A se realizar no dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:45CC477C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 13/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.693.575/0001-93**, localizada na Travessa Menino Marcelo, nº 55 – Serraria – Maceió/AL – CEP: 57046-002, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 11 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 07 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 27.639.575/0001-93**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Eduardo POLLOZZI Gomes de Oliveira.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:779737EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 26/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ: **12.761.598/0001-10**, localizada na Rua Celso Piatti, nº 562 – Jaraguá – Maceió/AL- CEP:57.022-210, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 11 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES**, CNPJ: **12.761.598/0001-10**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Alisson da Silva Azevedo.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:E1FAE363

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 24/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **HI PRODUCOES E ASSESSORIA ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.339.646/0001-97**, localizada na Rua Alameda Luiz de Xavier de Carvalho, nº 02 – Petrópolis – Maceió/AL- CEP:57062-460para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 13 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **HI PRODUCOES E ASSESSORIA ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: **49.339.646/0001-97**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Karoline da Silva Santos.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:FE436513

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 19/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: **18.074.072/0001-49**, localizada na Travessa 64, nº 29 – Jacintinho – Maceió/AL – CEP: 57041-419, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 11 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **C G ANDRÉ PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: **18.074.072/0001-49**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Carlos Gomes André.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:9454E746

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 14/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **HAMILTON EMERSON DA SILVA SANTOS 03706331489**, inscrita no CNPJ: **26.457.379/0001-57**, localizada na Rua Rodrigo Aciole Mota, nº 295B – Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP: 57.052.490, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 11 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 07 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **HAMILTON EMERSON DA SILVA SANTOS 03706331489, CNPJ 26.457.379/0001-57**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Hamilton Emerson da Silva Santos.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:03918422

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 16/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **11.333.693/0001-50**, localizada na Praça Dr. José Lobo Ferreira, nº 210 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL – CEP: 57.130-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividades carnavalescas, **a se realizar no dia 13 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **MEGB LOCAÇÕES. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11.333.693/0001-50**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Geraldo Gusmão Barbosa.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:E487A0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitar de todos os interessados, proposta de preços visando a **Contratação de empresa para serviço de Polimento de Piso nas Escolas Prof. Zora de Menezes e Alfredo de Paula, no Município de Colônia**

Leopoldina/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 15 de fevereiro de 2024

TIFANI BRITO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:154696D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **gêneros alimentícios (merenda escolar**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **29/02/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail:colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 12 de fevereiro de 2024.

MARILIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6AC1500B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitar de todos os interessados, proposta de preços visando a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para serviço de Reparo Asfáltico em Ruas, no Município de Colônia Leopoldina/AL**, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/, ou ser solicitado pelo e-mail: cotacoescolonia@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação deste aviso, no e-mail cotacoescolonia@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Colônia Leopoldina/AL, 15 de fevereiro de 2024

GENIVAL JOVÊNCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 003/2021

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D0B5AFFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 75, Inc II, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULOS AUTOMORES, para proceder seguro geral de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, ficando adjudicado a empresa vencedora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, no valor total de R$ 9.380,30 (Nove mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos).

Coqueiro Seco/AL, 07 de Fevereiro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Coqueiro Seco – Alagoas

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:3925DB05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0075/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0075/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº: 634.###.###-34, Prorrogação de Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09 de fevereiro de 2024, através do Processo Administrativo n° 0500.002170.2024.

Delmiro Gouveia/AL, de 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ABAEF958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0076/2024.

PORTARIA Nº 0076/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PREVISTA NO ART. 4º DA LEI 1.403/2023.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei municipal n° 1.403/2023, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação, organização e estrutura da coordenadoria municipal de Delmiro Gouveia – COMPDEC, e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo descritos, para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Delmiro Gouveia/AL, nos moldes do art. 4º da referida Lei:

Coordenador de Defesa Civil:
MARCO ANTONIO DINIZ NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 062.###.###-89.
Coordenador Adjunto de Defesa Civil:
RENALLY DA SILVA MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 071.###.###-07.
Equipe de Gerência Operacional de Defesa Civil:
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 021.###.###-74;
MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 096.###.###-46;
RISONEIDE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 029.###.###-01.
Equipe de Gerência Administrativa e Logística de Defesa Civil:
ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 505.###.###-87;
KARINE FERREIRA VANDERLEI, inscrito no CPF sob o nº 060.###.###-39;
RAÍSSA LIMA DE SANT ANA, inscrita no CPF sob o nº 091.###.###-90.
Equipe de Gerência de Serviço Social:
CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF sob nº 031.###.###-10;
CRISTIANE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 080.###.###-30;
ELKE LIDIANE LIMA DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 013.###.###-17.
Equipe de Gerência de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC:
ANDERSON SILVA BATALHA, inscrito no CPF sob o nº 052.###.###-18;
JAIR CORREIA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 071.###.###-16;
CÍCERO FAGNO PERPETUO, inscrita no CPF sob o nº 036.###.###-81.
Equipe de Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica de Defesa Civil:
DANIEL NIVALDO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 081.###.###-16;
JOSÉ ROMÁRIO SOARES GOMES, inscrito no CPF sob o nº 110.###.###-89;
ISABELA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 055.###.###-78.
Brigadas de Emergências:
TODOS os servidores mencionados anteriormente.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8DB69A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0077/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0077/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **ROBERTA MARIA SANTOS FEITOSA**, mat. 0000273/98, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte quatro) meses, com início em 29 de fevereiro de 2024, através do Processo Administrativo n° 0800.001827.2024.

Delmiro Gouveia/AL, de 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F290EC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0081/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0081/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, gratificação de estímulo, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Cargo/Função	Vínculo
Thiago Rodrigues Dias	**Chefe de Unidade**	Comissionado
Jorge Araujo da Silva	**Chefe de Unidade**	Comissionado

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:56A3AFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0082/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0082/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, reajuste de gratificação de estímulo ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
José Wilson Barbosa De Oliveira	**Motorista escolar**	**R$1.300,00**

Delmiro Gouveia-AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2A1E5FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0083/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0083/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento de gratificação por estímuloretroativo ao mês de janeiro de2024, no valor de R$961,43 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) aos servidores abaixo listados:

Mat.	Nome
23034	Alan Firmino Da Silva
23146	Janaina De Oliveira Gonzaga
23072	Jose Francisco Melo Tavares
23174	Liliane Barboza Dos Santos
23006	Maria De Fatima De Oliveira
23417	Monica Fernanda Bezerra

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:031C55A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0078/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0078/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Marinete Morais Ferreira de Oliveira** , portador (a) do CPF: 012.006.064-77 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C5F51CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0080/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0080/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Zulmira Cordeiro Cintra De Sa** , portador (a) do CPF: 055.226.214-51 , para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-07** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C9DDEACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0079/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0079/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **KELCIO SOUZA SILVA**, portador (a) do CPF: 055.284.774-76, do cargo de **CHEFE**
DE UNIDADE CC-22 da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3AEFA997

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15 / 2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15 / 2024

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CHEFE DE UNIDADE CC-22

Matrícula: 23936
Nome: Kelcio Souza Silva
CPF: 055.###.##4-76
Data de Admissão: 03/11/2023
Data de Rescisão: 14/02/2024

Por meio desta comunicação, informamos que os contratos de comissão dos indivíduos listados acima, estão sendo rescindidos devido à sua desistência do cargo.

Delmiro Gouveia – AL, 14 de fevereiro de 2024

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:EAB7C286

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0053/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 53/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): BLESMAM ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 563426 SSP/AL e CPF 494.163.244-34
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:74025427

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0054/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 54/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06,
CONTRATADO(A): CATARINA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 359605266 SSP/SP e CPF 042.783.064-82.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:38356514

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0055/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 55/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JEAN QUEIROZ DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33371237 SDS/AL e CPF 104.752.524-03.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6FA120F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0056./2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 56/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JUCIVANIO GOMES PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32306407 SSP/SE e CPF 057.725.454-50.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5EB30449

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0057/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 57/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FEITOSA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 31442994 SESP/AL e CPF 077.241.504-86.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:35B2523D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0058/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 58/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06
CONTRATADO(A): ROBERLANDIO RODRIGUES SOARES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 09.626.602-30 SSP/BA e CPF 806.050.605-68 .
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **15/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6197066F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 16 / 2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 16 / 2024

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROFESSOR(A) ATUANTE NO PROCESSO SELETIVO – PROFESSOR MEDIADOR
Matrícula: 23543
Nome: Cleidiane Maria Da Silva Santos
CPF: ###.258.###-##
Data de Admissão: 05/12/2022
Data de Rescisão: 31/01/2024

Através do presente ato, ficam rescindidos os contratos dos professores classificados acima, em razão do seu não comparecimento ou desistência quanto à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia – AL, 31 de janeiro de 2024

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:FF3F672D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

> ““Regulamenta as condições para a concessão de diárias, bem como os valores de indenizações aos Vereadores da Câmara Municipal de Dois Riachos, em razão de deslocamento a serviço do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições às quais lhes são conferidas o artigo nº 13, do Regimento Interno, expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

“Art. 1°- Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Dois Riachos, a concessão de diárias, a Vereadores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:
I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo. Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Dois Riachos;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2°- Os Vereadores da Câmara Municipal de Dois Riachos, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.
Art. 3°- A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4°- O Vereador que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1° desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no**Anexo I**a

autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.
Art. 5°- A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6°- A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.
§ 1° Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.
§ 2° Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.
Art. 7°- Quando o Vereador se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.
§ 1° - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.
Art. 9°- A diária**NÃO**é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:
I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1°desta Resolução;
II – Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;
Art. 10– O disposto nesta Resolução, inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11– As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador.
Art. 12– Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.
Art. 13– Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.
Art. 14– Na hipótese de o Vereador retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15- Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:
I – Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;
III - preenchimento do Relatório constante em anexo.
§ 1° - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.
Art. 16 -A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VII
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 17 – O Valor Base das diárias de:
I – R$ 600,00 (seis centos reais) – viagens intermunicipais;
II – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) – viagens interestaduais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18– Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo Índice e data que Fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Agentes Políticos Municipais.
Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JANIEILSON MARQUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Alex Sandro da Silva
Código Identificador:C48EDB2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços referente à Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura tecnológica e serviços de tecnologia da informação, para implantação e manutenção de prontuário eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: https://portal.feiragrande.al.gov.br/ e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprasfg.al@gmail.com.

Feira Grande/AL, 15 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:F191C744

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 15/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT
PORTARIA N°15/2024

CONVOCA OS SELECIONADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 E Nº 03/2023 DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT através de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a convocação dos selecionados nos EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 e Nº 03/2023 para apresentação de conta bancária e assinatura dos termos de execução cultural conforme o item 15 dos editais supracitados. Portanto, neste ato:
RESOLVE
Art. 1° Convocar os selecionados a comparecerem à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT, localizada na Rua 13 de maio, S/N, Centro, CEP: 57340-000 Feira Grande/AL, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, entre os dias 15 e 26 de fevereiro de 2024, portando a documentação a seguir:

I. Documento de identificação com foto (RG, CNH);

II. Comprovante de conta bancária ativa para o recebimento dos recursos.

Art. 2° A assinatura dos termos de execução cultural ocorrerá do dia 19 até o dia 26 de fevereiro de 2024.

Art. 3° Esta publicação entra em vigor a partir da data de sua publicação:

FEIRA GRANDE, ALAGOAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

RAFFAEL MARLLOS PEREIRA BISPO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:B7177E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 01.2023.1114.038.
Processo: 2023.1114.038, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JOSÉ GALDINO FILHO EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 31.781.762/0001-04; Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços; Vigência: Até 06 de Dezembro de 2024. Do valor total: R$ 1.609.998,40 (um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Data: 06/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 02.2023.1114.038.
Processo: 2023.1114.038, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ/MF nº 10.279.489/0001-36; Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços; Vigência: Até 06 de Dezembro de 2024. Do valor total: R$ 1.940.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil reais). Data: 06/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 03.2023.1114.038.
Processo: 2023.1114.038, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ/MF nº 28.273.378/0001-88; Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços; Vigência: Até 06 de Dezembro de 2024. Do valor total: R$ 856.670,24 (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos). Data: 06/12/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:6AA3A92F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 010/2024

INEXIGIBILIDADE N° 010/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**, referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do **"Cantor Pablo"** para o festival do Frio deste Município, em favor da empresa: **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 26.337.395/0001-06, sediada a Alameda Salvador nº 1057, Sala 2111, CEP: 41.820-790, Salvador/BA.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FA346383

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO

RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120015/2023

Objeto: **OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO IGREJA NOVA-AL (II ETAPA)**

Com base nas informações constantes da documentação apresentada e do relatório do setor de engenharia, ficam habilitadas as seguintes empresas:

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, com CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02;

DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.412.200/0001-36.

A seguir, as empresas que ficaram inabilitadas, bem como os motivos que levaram a sua inabilitação.

RJ DOS SANTOS EIRELI com o CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme o edital;
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 05.541.344/0001-21
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme o edital;
JRV ENGENHARIA, inscrita no CNPJ n° 24.486.271/0001-67;
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme o edital;

M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
Fica inabilitado por não ter apresentado a caução com a validade mínima exigida. A caução apresentada expirou em 24/01/2024, enquanto a data da licitação foi em 09/01/2024.
O presente relatório será publicada no diário dos municípios alagoanos, momento em que se abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso quanto a análise dos documentos de habilitação, contados a partir da publicação deste relatório

Igreja Nova/AL, em 05 de fevereiro de 2024.

LILIANE DOS SANTOS	***OCTÁVIO TEIXEIRA SOARES NETO***
Presidente da Comissão	Engenheiro Municipal
ADRIANA MARIA BEZERRA BARBOSA	***RANDERSON BEZERRA BARBOSA***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:D0CF5EFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 027-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9DC4254B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 028-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 15 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:562CBC11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de serviços de construção de uma academia de saúde no povoado Campo Alegre, no Município de Jaramataia – AL,
Abertura da Proposta de Preços prevista para o dia 16 de fevereiro de 2024 às 09:30h, em razão do Recursos apresentado pela empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, FICA SUSPENSA** devendo ser remarcada uma nova data após o julgamento do Recurso e Contra-Recurso.
Dessa forma fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Contra-recurso.
INFORMAÇÕES: Para maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 15 de fevereiro de 2024

JOSÉ DENICIO NUNES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:67050174

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICANº 001/2024

Objeto: contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme edital e anexos - Data/Horário: 18 de março de 2024 às 08:00 (oito e horas – horário de Brasília) Local: Prefeitura Municipal De Jundiá/AL – O Edital Encontra-Se Disponível no site Jundiá.al.gov.br, informações: no e-mail: jundialicitacaoal@gmail.com

Jundiá, 30 de janeiro de 2024

RENAN PEREIRA-
Sec. Educação

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:99BB1ACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01– Processo nº10090016/2023– Pregão Eletrônico nº 46/2023- 2º CHAMADA – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: CENTRAL DOS PARAFUSOS LTDA – CNPJ: 04.946.625/0001-00 – Objeto:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura nos ITENS:3, 10, 22, 39, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51 e 53– Valor global:R$ 135.763,60 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02– Processo nº10090016/2023– Pregão Eletrônico nº 46/2023- 2º CHAMADA – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA–

CNPJ:14.822.943/0001-04– Objeto:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura nos ITENS:14, 17, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 57, 58, 59, 60 e 62– Valor global:R$ 135.763,60 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 03– Processo nº10090016/2023– Pregão Eletrônico nº 46/2023- 2º CHAMADA – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: MORAES & GODOY LTDA – CNPJ: 46.920.584/0001-14 – Objeto:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura no ITEM:55– Valor global:R$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04 – Processo nº10090016/2023– Pregão Eletrônico nº 46/2023- 2º CHAMADA – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: SANTOS CONSTRUCOES E CIA LTDA – CNPJ: 41.382.423/0001-09 – Objeto:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura nos ITENS1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 23 e 24– Valor global:R$ 232.474,57 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatros reais e cinquenta e sete centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05 – Processo nº10090016/2023– Pregão Eletrônico nº 46/2023- 2º CHAMADA – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: ORLANDO RIBEIRO ALVES-ME – CNPJ: 04.791.444/0002-24 – Objeto:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura nos ITENS:35, 36, 37, 38, 40, 41, 46, 47, 49, 52, 54, 56, 61 e 63– Valor global:R$ 122.522,98 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:9CD94AE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01– Processo nº 10100027/2023 – Pregão Eletrônico nº 50/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: J. S. MADEIRO TRANSPORTES ME – CNPJ: 05.407.244/0001-07 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção (areias, argilas e piçarras nos ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 – Valor global: R$ 1.994.413,52 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B6B3C683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01 – Processo nº11060006/2023– Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI- inscrita no CNPJsob o nº29.775.313/0001-01– Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos 02no lote 89– Valor global:R$ 70.000,00 (setenta mil reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 02 – Processo nº11060006/2023– Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:SHM DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA- inscrita no CNPJsob o nº41.568.143/0001-81– Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos 02nos lotes 54, 55, 56, 61 ,62, 63, 64, 67 e 68– Valor global:R$ 32.536,30 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos)
– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 03 – Processo nº11060006/2023– Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:DIMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- inscrita no CNPJsob o nº12.678.114/0001-74– Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos 02nos lotes 7, 10, 13, 15, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 38, 50, 69, 79, 81, 82, 83 e 86– Valor global:R$ 156.209,80 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04 – Processo nº11060006/2023– Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:DM COMERCIAL MEDICA LTDA- inscrita no CNPJsob o nº35.880.234/0001-55– Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos 02nos lotes3, 9, 11, 16, 18 e 21– Valor global:R$ 82.243,60 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 05 – Processo nº11060006/2023– Pregão Eletrônico nº 57/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado:MASTERMED REPRESENTAÇÕES LTDA- inscrita no CNPJsob o nº39.904.528/0001-20– Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos 02nos lotes 2, 4, 5, 6, 8, 12, 14, 17, 19, 25, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 37, 40, 41, 42, 45, 46, 51, 53, 57, 58, 59, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 84, 85, 87 e 88– Valor global:R$ 469.710,06 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e seis centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:99C73BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Dispensa de Licitação nº 003/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER) ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Mais informações através do endereço eletrônico cpl@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL.

Junqueiro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:95AA7548

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Mais informações através do endereço eletrônico cpl@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL.

Junqueiro/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:939B170C

GABINETE DO PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DELEGAÇÃO DE PODERES

A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, declara:

CONSIDERANDO:

1. A responsabilidade do CMDCA na gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do município;
2. A necessidade de eficiência na administração dos recursos do FIA;
3. A importância de delegar poderes para a correta execução das atividades financeiras relacionadas ao FIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao **Edimilson dos Santos Pinheiros Inscrito no CPF Nº 028.305.544-85 e RG Nº 1302118, E-Mail: edimilsonsp@hotmail.com , Tel: (82)99818-9879, Secretário Municipal de Assistência Social e Antônio Marcos da Silva Inscrito no CPF Nº 028.515.444-38 e RG Nº 43375960 ,E-Mail: marcossilva_1978@hotmail.com , Tel: (82)99801-9990,função Presidente do CMDCA e Coordenador do Fia** deste Município os poderes necessários para a administração da conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) vinculado ao CMDCA.

Art. 2º - Os poderes delegados incluem, mas não se limitam a:

- Movimentação financeira da conta do FIA;
- Assinatura de documentos relacionados à movimentação financeira;
- Representação junto a instituições financeiras;
- Realização de transferências e transações necessárias.

Art. 3º - A presente delegação de poderes é válida a partir da data da assinatura deste ato até que seja revogada por deliberação do CMDCA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 15 de Fevereiro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:3B2AFD14

GABINETE DO PREFEITO
ALTERAÇÃO PORTARIA Nº 117/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e constitucionais que lhe confere o Artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

RESOLVE:
Art. 1º - alterar portaria Nº 117/2023 de 21 de junho de 2023 e Nomear os novos representantes da sociedade civil e do governo municipal para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, biênio 2023/2025, que passara a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IGREJA CATÓLICA- PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR- Dayane Lima Santos
SUPLENTE- Elisângela Paes Batista Silva

IGREJA EVANGÉLICA-PASTORAL DA CARIDADE
TITULAR- Luciana Cristina Correia de Omena
SUPLENTE- Izaías dos Santos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CHÃ DO MEIO
TITULAR- José Luiz dos Santos Filho
SUPLENTE- Allison Gustavo de Brito Lima

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS AGRICULTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
TITULAR- Jailson da Silva
SUPLENTE- João Fernandes da Silva

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6º REGIÃO
TITULAR – Mariana Matias Barros
SUPLENTE- Ronyelson José de Lima Santos

INSTITUTO CONSTRUINDO JUNTOS
TITULAR: Adriana Cláudia da Silva
SUPLENTE: Tamires Zerafim

INSTITUTO ELOS
TITULAR: Maria Joelma dos Santos Pinheiro
SUPLENTE: José Danilo Da Silva

BEM-BRIGADA DE EMERGÊNCIA MIRIM (BOMBEIRO MIRIM JUNQUEIRO)
TITULAR: Sidevaldo Tavares de Lima
SUPLENTE: Isânia Emanuele da Conceição Santos Lima

REPRESENTANTES DO GORVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR- Girlane Rosendo da Silva
SUPLENTE- Eliflan Gomes Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TITULAR- Marcia Gabriele da Silva
SUPLENTE- Marta Janainne Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR- Stefanny Paula Barbosa dos Santos
SUPLENTE- Zilma Lopes Guedes

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TITULAR- José Pedro Fernandes de Alcântara Junior
SUPLENTE- Marcelo de Oliveira Santos

Art. 2º O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA serão de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir de 15 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 15 de Fevereiro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:A8BE7A77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Flores, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 20 de Fevereiro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:F560F3DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

DISPENSA ELETRONICA Nº 04/2024
EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro com assistência 24 horas para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico compras@limoeirodeanadia.al.gov.br ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 22 de Fevereiro de 2024, ÁS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 15 de Fevereiro de 2024.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Público Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:A16E713B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº 03/2024-IL 02 – Processo nº 20240103001 – Inexigibilidade nº 02/2024 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor Registrado JCF SANTOS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.083.803/0001-33, Objeto: Contratação de empresa especializada em palestras educacionais na área pedagógica para abertura da jornada pedagógica para o ano letivo de 2024. – Valor: R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 6 (seis) meses.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:5755324B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2023. Processo n° 20231130004 - Procedimento de Contratação: Concorrência nº 01/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – CONSTRUTORA ALFA LTDA, CNPJ: 04.020.209/0001-78. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, contados do término da vigência contratual - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATADO. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – CONSTRUTORA ALFA LTDA - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:A3340581

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 062/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.988.***-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5BC7DFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 063/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a pedido, o senhor **DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.456.***-11, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E AGROINDÚSTRIA**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:999DCD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 064/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.951.***-01 do Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:51EBF3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 065/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.988.***-68, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E AGROINDÚSTRIA**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C23F44DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 066/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.217.***-86, para o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5577E92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 067/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **ENILDES BARBOSA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.400.***-34, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO,** Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5AAC424A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 068/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **MARGTON MARTILIANO DOS SANTOS COÊLHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.900.***-76, do Cargo de Provimento em Comissão de **CoordenadorPedagógico da Escola de Educação Básica Arlindo Estanislau da Silva,** CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BD527504

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 069/2024

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE
Art.1º NOMEAR a senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA SEGUNDA,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF **nº ***.137.***-34 para** o Cargo de Provimento de Comissão de **COORDENADORA CASA DE ACOLHIMENTO**, cargo em comissão, CC4, subordinada à Secretaria Municipal de **AssistênciaSocial, Desenvolvimento Humano e Habitação**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2015FD70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa **LEARNING SET LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.223.628/0001-01**, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, edf Norcon Empresarial, sala 405, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-532, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Wilson Machado da Costa e Silva Neto**, inscrito no CPF n° **066.841.684-00**, no valor de **R$ 1.601.780,00 (um milhão, seiscentos e um mil e setecentos e oitenta reais)**, visando a contratação para prestação de serviços técnicos profissionais para formação continuada para os servidores da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9C605BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02010083/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Solicitação de dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos Antropométricos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E34C7B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 119.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.873.236/0001-26.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
Valor global **R$ R$ 763.768,00 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais)**.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Tathiana Pereira Duarte
ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **119.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA, CNPJ nº 00.773.352/0001-80.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
Valor global **R$ 48.081,00 (quarenta e oito mil e oitenta e um reais)**.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
José Cristiano Vieira Santos
JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **119.3/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.034.176/0001-15.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Valor global **R$ 233.508,14 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oito reais e quatorze centavos)**.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Felipe Rodrigues Camboim
MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **119.4/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **R. TAVARES DE BARROS, CNPJ nº 07.286.919/0001-32.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
Valor global **R$ 241.013,91 (duzentos e quarenta e um mil, treze reais e noventa e um centavos).**
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Roberto Tavares De Barros
MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DC36ECA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 004.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MELIM COMERCIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **49.608.132/0001-90.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos terapêuticos.
Valor total R$ 14.356,80 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luciana Melim Gomes De Carvalho
MELIM COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **004.2/2024**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **18.912.500/0001-65.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos terapêuticos.
Valor total R$ 884,05 (oitocentos e oitenta e quatro e cinco centavos).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Tamires Nava
T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6FBFCD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 1º de fevereiro de 2024, às 10:00, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Tipo: Menor preço, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 30 de janeiro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6ED4E0CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO REF. AO CONTRATO Nº 11/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001.020124

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

Contratada: A empresa MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ: 07.634.219/0001-91, com sede na Rua Sargento Nelmont, n° 76, Bairro Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-815, representada pelo Sr: Márcio Alves Barbosa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 9.440, inscrito, portador do CPF n° 412.457.174-72, com telefone para contato: (82) 99921-3752, e com e-mail: marcio@barbosaadvogados-al.com.br.
Acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1. Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência estendida por 12 (doze) meses, ficando de 11 de Janeiro de 2024, a 11 de Janeiro de 2025, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica e administrativa em regime próprio de previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
3.1. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maribondo/AL, 10 de Janeiro de 2024

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Gerente da Previdência
Contratante

MÁRCIO ALVES BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:AA4B38CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL ADMISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.88, alínea "a" do inciso II da Lei Orgânica do Município de Mata Grande; e
CONSIDERANDO o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos na estrutura administrativa desta municipalidade, sendo esse realizado conforme Edital 001/2019 publicado em 21 de outubro de 2019 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto nº 042 de 08 de julho de 2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 15 de julho de 2019 e no mural da prefeitura, que homologou o supra concurso;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo Nº 0700072-14.2021.8.02.0022, a publicação em 27 de Fevereiro de 2021 (https://www.matagrande.al.gov.br/noticia/1516/Comunicado-Classificados-no-Concurso-Publico-do-Edital-n-001-2019) facultando a apresentação dos exames médicos constantes no anexo II do Edital de Convocação 001/2021;
CONSIDERANDO o Edital de nº 003/2022 de Prorrogação de Validade do Concurso Público Municipal de Mata Grande – AL para provimento de cargos efetivos;
CONSIDERANDO as vagas a serem preenchidas segundo a ordem de classificação, validade do concurso e em conformidade com as necessidades da prefeitura de Mata Grande, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente no dia 22 de fevereiro de 2024, na Sede provisória da Prefeitura Municipal de Mata Grande situada na Travessa Pedro Vieira nº 15, centro, neste município, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo II**, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. A não apresentação no prazo estabelecido de todos os itens exigidos no Anexo II, eliminará do concurso público o (a) candidato (a) convocado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo e ensejará a convocação do próximo aprovado, seguindo a ordem de classificação.
1.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Mata Grande-AL, poderá solicitar outros documentos complementares.
1.3. O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.
1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital.
1.5. Após cumprimento de todos os requisitos constante no Anexo II, será entregue ao convocado um **ENCAMINHAMENTO** para posterior marcação da Inspeção Médica Oficial Admissional.
1.6. O não comparecimento no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à posse ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mata Grande-AL convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
2. Os candidatos que cumpriram com o todas as exigências do item "01" deste edital, deverão comparecer no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024, de 7:00h até às 15h para a realização da Inspeção Médica Oficial Admissional que acontecerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mata Grande - IPSEMG, localizado na Rua Cônego Gonzaga, nº 041, Sala 03, Centro, neste município, sob pena de renúncia tácita caso o classificado convocado não compareça e, consequentemente, perda do direito à posse ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. O município de Mata Grande-AL designará um médico especialista responsável para atestar se os candidatos preenchem os requisitos exigidos no Edital nº 001/2019 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos concomitantemente com o esse edital.
2.2. **Os convocados deverão entrar em contato através do telefone: (82) 98219-5284 (também é whatssap)**, para agendamento da inspeção médica admissional, obedecendo aos dias e horários citados no item 02 (dois), enviando uma imagem (foto) do supra **ENCAMINHAMENTO** via whatssap. No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o aludido encaminhamento original.
2.3. Os portadores de deficiência deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Devem constar no laudo médico informações do convocado como: nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF.
2.4. O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
3. Concomitantemente ao período de publicação deste edital, à entrega de documentação e a inspeção médica oficial, será publicado as nomeações dos convocados constantes no ANEXO I no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA.
3.1. Os convocados dispostos neste edital deverão comparecer no dia 29 de fevereiro de 2024 a partir das 8h00 na Sede provisória da Prefeitura Municipal de Mata Grande situada na Travessa Pedro Vieira nº 15, centro, neste município, para o recebimento de sua Portaria de Nomeação em cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público.
3.2. Aos candidatos aprovados nas vagas de Agente Comunitário de Saúde, os mesmos deverão preencher os requisitos para o exercício das atividades laborais dispostas no Edital nº 001/2019 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos, bem como as exigências contidas nesse.

3.3. Aos candidatos nomeados, cumprido os requisitos dos itens 1 (um) e 2 (dois) deste edital, esses terão 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento para tomar posse do cargo de provimento efetivo, do contrário, o supra ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito, podendo o Município de Mata Grande-AL convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, no site oficial da Prefeitura de Mata Grande (http://www.matagrande.al.gov.br/) e divulgado em outros canais oficiais desta entidade pública, atendendo ao principio da publicidade.

4.1. **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.**

4.1.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande-AL, 15 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADO

CARGO DE NIVEL SUPERIOR
Prefeitura de Mata Grande(AL)

PROFESSOR (A) DE INFORMÁTICA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 900115 JOSE JIORDANNY DOS SANTOS LIMA 4º 26

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

1. 2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
2. Cédula de identidade;
3. CPF - Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia integral) ou CTPS digital, deste que conste todos os dados cadastrais, bem como, os registros de contrato de trabalho (caso haja);
5. Comprovante do número de Identificação Social — NIS (PIS, PASEP, NIT), caso possua;
6. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição
7.Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral
8.Certidão de Nascimento, se solteiro(a);
9. Certidão de Casamento, se casado(a);
10. Registro Civil dos filhos dependentes se houver;
11. Carteira Nacional de Habilitação (conforme categorias exigidas no Edital para o cargo concorrido).
12. Para o cargo de MOTORISTA, CERTIDÃO NEGATIDA da CNH, onde o condutor não pode ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.
13. Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
14. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado (original e cópia autenticada em cartório) devidamente registrado nos parâmetros legais, bem como se aplicando para títulos (quando se aplicar para o cargo de professor);
15. Identidade profissional/registro no conselho de classe para o exercício da função (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão) devidamente acompanhada de
Certidão de situação de regularidade, conforme cargo.
16. Comprovante de Residência atual
17. Para os convocados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde: Comprovante de Residência dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser faturas mensais ou ser impresso através do site: https://al.equatorialenergia.com.br
18. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil ou Banco do Nordeste do Brasil (se já possuir conta), não será aceita conta conjunta;
19. Certidão Negativa de crimes eleitorais
20. Certidão Negativa do Cartório de Crime Estadual; em andamento ou com trànsito em julgado, emitida por Fórum ou Tribunal de Justiça do Estado em que tenha residido nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de publicaçfio do Edital n° 001/2019. de 21 de outubro de 2019.
21. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal
22. Certidão de Nada Consta da Justiça Federal
23. Comprovação de registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste edital (original e cópia);
24. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - Declaração nos moldes do ANEXO "III" devidamente assinada por duas testemunhas (considerando as exceções previstas no CPC e demais legislações aplicáveis) com reconhecimento de firrna em cartório notarial, declarando que desde a data da publicação do edital n° 001/2019 reside na área de abrangência da circunscrição geográfica onde concorreu para a vaga e se classificou para atuar, conforme disposto no referido edital e em conformidade com seu ANEXO VI - DETALHAMENTO DAS MICROÁREAS PARA OS (AS) AGENTES COMUNITÁRIOS (AS) DE SAÚDE.
25. Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere iinpediinento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
26. Declaração da Escala de trabalho em papel timbrado da instituição pública (dias, turnos e horários de cada dia com horário de entrada e saída) para detentores de outro vínculo público (quando se aplicar) (Anexo V).
27. Declaração de não ter sofrido, no exercício de fiinção pública, penalidade incompatível com investidura no cargo de opção no Concurso (Anexo VI).
28. Declaração de que não é aposentado por invalidez (Anexo VII).
29. Declaração de Bens e Valores que constituem patrimônio do convocado. (Anexo VIII).

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:AAC8927A

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024

Extrato ratificação Inexigibilidade de Licitação

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 03/2024, nos termos do art. 74 “caput”, inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para FESTEJOS CARNAVALESCOS, através das empresas: Eudes da Silva Pereira Filho Produção Musical, inscrita no CNPJ: 26.746.227/0001-74, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); Dayane Lima de Almeida Martins Produções, inscrita no CNPJ: 47.459.484/0001-03, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis e cinco mil reais); Leonardo Amorim Braz Alves Silva, inscrito no CPF: 705.820.664-33, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) e Sebastião Gomes de Souza Junior, inscrito no CPF: 115.791.904-99, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), totalizando o valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais). DATA: 29/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024

Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, com o CNPJ sob n° 26.746.227/0001-74. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 10/02/2024, com a banda "VALDINHO PAES", no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Eudes da Silva Pereira Filho /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa DAYANE LIMA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES, com o CNPJ sob n° 47.459.484/0001-03. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 10/02/2024, com a banda "BRUNIN", no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Dayane Livia de Almeida Martins/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a PESSOA FÍSICA LEONARDO AMORIM BRAZ ALVES SILVA, com o CPF: sob n° 705.820.664-33. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 10/02/2024, com a banda "DAY & LÉO", no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Leonardo Amorim Braz Alves Silva/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a PESSOA FÍSICA SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA JÚNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 115.791.904-99. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 10/02/2024, com a banda "JÚNIOR MORAL", no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA JÚNIOR/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4867CC17

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024

Extrato ratificação Inexigibilidade de Licitação
O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 04/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para FESTEJOS CARNAVALESCOS, através das empresas: João Manoel Vilas Boas Sales de Santana, inscrita no CNPJ: 31.640.754/0001-00, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais); A de Aguiar Antunes, inscrita no CNPJ: 36.080.765/0001-26, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); Cristal Produções Ltda, inscrita no CNPJ: 46.110.360/0001-47, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e L G Produções, inscrita no CNPJ: 47.305.662/0001-33, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais). DATA: 29/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA **–**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa JOÃO MANOEL VILAS BOAS SALES DE SANTANA, com o CNPJ sob n° 31.640.754/0001-00. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 11/02/2024, com a banda "KRIATIVOZ", no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. João Manoel Vilas Boas Sales de Santana /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa A DE AGUIAR ANTUNES, com o CNPJ sob n° 36.080.765/0001-26. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 11/02/2024, com a banda "BORA BORA", no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. André de Aguiar Antunes /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 46.110.360/0001-47. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 11/02/2024, com a banda "CAJUBANDA", no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Geilson Alves dos Santos /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa L G PRODUÇÕES, com o CNPJ sob n° 47.305.662/0001-33. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 11/02/2024, com a banda "POLENTINHA DO ARROCHA", no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Ludson Oliveira Gusmão/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A4A1D96F

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024

Extrato ratificação Inexigibilidade de Licitação
O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 05/2024, nos termos do art. 74

"caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para FESTEJOS CARNAVALESCOS, através das empresas: ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA, inscrita no CNPJ: 52.189.194/0001-19, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); IT F DE SENA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ: 21.964.258/0001-88, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais); T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.131.393/0001-09, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.958.624/0001-65, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalizando o valor de R$ 122.000,00 (Cento e vinte dois mil reais). DATA: 29/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA **–**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA, com o CNPJ sob n° 52.189.194/0001-19. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 12/02/2024, com a banda "FABI CANUTO", no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Romullo Cesar Nunes de Souza Lima/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa IT F DE SENA PRODUÇÕES, com o CNPJ sob n° 21.964.258/0001-88. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 12/02/2024, com a banda "CAZUADINHA", no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Izabelly Thays Fonseca de Sena /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA, com o CNPJ sob n° 19.131.393/0001-88. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 12/02/2024, com a banda "O RODO DA BAHIA", no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Tiago dos Santos Gomes /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, com o CNPJ sob n° 07.958.624/0001-65. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 12/02/2024, com a banda "O MÔ FIO", no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Geraldo Cardoso de Oliveira/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9611E293

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC – 06/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para FESTEJOS CARNAVALESCOS, através das empresas: CHICANA PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.490.195/0001-70, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais); NUKOMANDO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.489.002/0001-66 no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); CLARISSA ROBERTA CAMPOS PEREIRA, inscrita no CNPJ: 34.691.020/0001-78, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO, inscrita no CNPJ: 30.550.634/0001-89, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e ROSIMEIRE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 26.514.7830001-15, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), totalizando o valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais). DATA: 29/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA **–**
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa CHICANA PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, com o CNPJ sob n° 09.490.195/0001-70. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 13/02/2024, com a banda "CHICANA", no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Galvane Freitas de Oliveira/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa NUKOMANDO PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, com o CNPJ sob n° 21.489.002/0001-66. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 13/02/2024, com a banda "NUKOMANDO", no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Milton Lopes de Oliveira Júnior /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa CLARISSA ROBERTA CAMPOS PEREIRA, com o CNPJ sob n° 34.691.020/0001-78. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 13/02/2024, com a banda "SABAKI", no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Clarissa Roberta Campos Pereira/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO, com o CNPJ sob n° 30.550.634/0001-89. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 13/02/2024, com a banda "BERG GONZAGA", no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Aloísio de Araújo Melo Neto /contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa ROSIMEIRE DOS SANTOS, com o CNPJ sob n° 26.514.7830001-15. OBJETO: contratação de serviços de show musical para os FESTEJOS CARNAVALESCOS. Dia: 13/02/2024, com a banda "A MÁQUINA", no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Ricardo Rodrigues de Oliveira Júnior/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:42A9FCCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
DECRETO DE Nº 009/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO DE Nº 009/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Os processos licitatórios instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do edital realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser revogados e/ou alterados para a Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O processo licitatório instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como as atas, os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

Art. 5º. No caso de necessidade de alterações que acarretem a republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este Decreto.

Art. 6º. Os contratos sob o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações terão seu regime de vigência por ela definidos, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Art. 7º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 8º. Aos processos licitatórios tramitados com fundamento nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02 estes serão acompanhados, processados, julgados e fiscalizados com base nestas legislações.

Art. 9º. A partir do dia 1º de janeiro de 2024, não será aceita a instauração da fase interna dos processos licitatórios com fundamento nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4E5D5960

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02012403

portaria 02012403

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CLEMENTE, portadora do RG nº 38830396 SSP/AL e do CPF nº 709.101.724-20, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria com Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 02 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:98D2970D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. 28/2023 - 2ª CHAMADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Federal 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 1000110100082023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2023 – 2ª CHAMADA, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em conformidade com o Edital, tendo como vencedora para os lotes a seguinte a empresa:
Empresa vencedora: **REZETEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 35.149.811/0001-33)** com o lote: 01 no valor total de R$ 779.980,00 (setecentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).

Novo Lino/AL, 15 de fevereiro de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:8C8B8E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO PE. 28/2023 - 2ª CHAMADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000110100082023, do Pregão Eletrônico nº 28/2023 – 2ª Chamada.

RESOLVE:

Adjudicar para os lotes a seguir, haja visto a necessidade da administração, o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em favor das empresas:
Empresa vencedora: **REZETEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 35.149.811/0001-33)** com o lote: 01 no valor total de R$ 779.980,00 (setecentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).
A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 15 de fevereiro de 2024

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:42FC5F83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 20230727068QHEJ
Ata de Registro de Preços nº: 001/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 036/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, para atender as necessidades do Município de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.284.595/0001-42, vencedora do item 01 no valor da proposta de R$ 222.094,76 (duzentos e vinte e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores – AL.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8F91B678

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Olho D`água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **ROSILEIDE DOS SANTOS ALVES MELO**, Professora 25 hs, Nível II, Classe H, Matrícula nº 112, inscrita no CPF nº 940.340.794-87 e portadora do RG nº 1291230 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D`água das Flores – AL, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:41C27DBB

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 003/2024

O Prefeito do Município de Olho D`Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **VÂNIA ALVES BARROS**, Professora 25 hs, Nível II, Classe H, Matrícula nº 62, inscrita no CPF nº 871.174.604-15 e portadora do RG nº 1.215.210 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D`Água das Flores – AL, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:405EAEA0

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 004/2024

O Prefeito do Município de Olho D`Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **MARIA VERÔNICA LIMA DOS SANTOS**, Professora 25 hs, Nível II, Classe H, Matrícula nº 147115, inscrita no CPF nº 019.876.914-82 e portadora do RG nº 1471615 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D`Água das Flores – AL, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:0CA0ED7A

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA IPREV/OAF - Nº 005/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV/OAF**, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 804/2016.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o Art. 5º da Lei Complementar no 950/2022 c/c Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão do falecimento do segurado o Sr. **GERSON NICÁCIO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 153.797.954-04, servidor inativo, ocupante do cargo de Gari, à sua cônjuge, Sra. **LUIZA DA SILVA NICÁCIO**, portadora do RG nº 2001004072841 SSP/AL, e do CPF nº 049.986.374-79.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 60% dos proventos de aposentadoria que estavam sendo recebidos pela segurada falecida, e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de janeiro de 2024, data do óbito do segurado.

Olho d'Água das Flores (AL), 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente – IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:942B74A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO N.º 1207.004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VARIAS VIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, CONVÊNIO N° 929535/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Concorrência nº 001/2023, acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2024 às 09:30h (horário local). Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 15 de fevereiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:23DF5EA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024. Objeto: Contratação de empresa para publicação dos atos administrativos. Prazo: 03 (três) dias úteis. Mais informações através do endereço eletrônico Licipmp@gmail.com ou diretamente neste órgão, situado na Praça São Francisco de Borja, 63, Piaçabuçu - AL, 57210-000, Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, em 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:4B885B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/20234 – EDITAL MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 001/20234 – EDITAL MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - AL**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **024/2023**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024 MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL** no Município de Piaçabuçu, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público através do presente AVISO, a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos SELECIONADOS e CONTEMPLADOS pelo EDITAL Nº 001/2024, a saber:

RELAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS:

CATEGORIA I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS		
NOME	**CPF**	**VALOR**
JACIARA MATOS SANTOS	104.374.074-03	R$2.266,66
ANNE KELY NASCIMENTO	004.928.695-10	R$2.266,66
JOSEPH ANTONIO MATOS DOS SANTOS	104.374.084-85	R$2.266,66
FERNANDA CAROLINE FEITOZA DE ALBUQUERQUE	713.570.154-29	R$1.700,00
ISMAEL FERREIRA CASTRO	065.316.514-53	R$1.700,00
AILTON JONAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	055.946.024-45	R$1.700,00
CATEGORIA II – BLOCOS CARNAVALESCOS		
JOSÉ SALVADOR MARTINS DE MEDEIROS	468.852.424-20	R$700,00
NIVALDO MELO	111.036.064-92	R$700,00
MANOEL LINDOLFO FERREIRA DOS SANTOS	051.475.214-96	R$700,00
WELLINGTON DA SILVA LINS	080.684.754-94	R$700,00
CATEGORIA III – GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA E COMPANIAS DE TEATRO		
MARIO SANTOS DE OLIVEIRA	056.886.015-23	R$2.750,83
UKISILEI MARTINS SANTOS DA SILVA	069.015.764-98	R$2.750,83
PLÁCIDA PENELLÓP GUEDES TOJAL DA SILVA	100.209.744-42	R$2.750,83

CATEGORIA IV - ARTESÃOS		
ELAINE SILVA DOS SANTOS	100.265.854-30	R$1.988,54
MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS	023.752.624-76	R$1.988,54
DIONILDO BALBINO DOS SANTOS	134.494.916-96	R$1.988,54

PIAÇABUÇU ALAGOAS 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DJALMA GUTTEMBERGUE SIQUEIRA BREDA
Prefeito Do Município De Piaçabuçu

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:D2FC8FD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 06/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0110-0051/2024.
Objeto:DFD – CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAFORMA EDUCACIONAL DE ENSINO BILÍNGUE COM MATERIAL E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,15 de fevereiro de 2024.

Responsável Pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:034028F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2023, decorrente do processo administrativo Nº 0322-0011/2023, destinada a contratação de empresa especializada para construção de um museu/escola de música, no antigo prédio "Tiro de Guerra", localizado no Município de Pilar/AL**, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVE: **HOMOLOGAR** a respectiva Tomada de Preços, com valor global de R$ 1.080.447,01 (um milhão oitenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo) e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, CNPJ 39.547.343/0001-06, a qual apresentou a proposta de preços mais vantajosa.

Pilar/AL, 15 de fevereiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:42AE0874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 43.727.845/0001-96. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais). Data da assinatura: 15/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6AC965E4

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 014/2024. Pregão Eletrônico 031/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinadas às Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 127.771,20. Data da assinatura: 15/02/2024. Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0A002898

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.23.0001/2024

INEXIGIBILIDADE N° 01/2024
OBJETO: Contratação de show artístico através da apresentação de Devinho Novais, no dia 25 de janeiro de 2024, na Festa da Padroeira Nossa Senhora Santa Ana no Povoado Maraba, neste município.
CONTRATADO (A): OK PRODUÇOES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 36.623.504/0001-05.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 dias desde da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 23 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:92C689F1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.23.0002/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: **NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°40.768.311/0001-10.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da cantora NINEIA OLIVEIRA , em palco fixo, a ser realizada no dia 25 de JANEIRO de 2023, nas festividades comemorativas da padroeira Nossa Senhora Santa Ana no Povoado Maraba no município de Porto Real do Colégio/AL
DATA DO CONTRATO: 25/01/2024
VIGÊNCIA: terá vigência desde a assinatura do contrato até 30 dias.
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os recursos financeiros para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 23 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:BAF45814

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.30.0001/2024
INEXIGIBILIDADE N° 03/2024
OBJETO: Contratação de show artístico através da apresentação de **BELL MARQUES**, no dia 23 de fevereiro de 2024, na Festa de Bom Jesus dos Navegantes, neste município.
CONTRATADO (A): BM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 25.290.532/0001-31.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**.
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 dias desde da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 30 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:899E58B2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.07.0001/2024

INEXIGIBILIDADE N° 04/2024
OBJETO: Contratação de show artístico através da apresentação de **BANDA BABALLU**, no dia 08 de fevereiro de 2024, nas festividades carnavalescas, neste município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): WALLACE BISPO DOS SANTOS, CNPJ Nº 47.782.841/0001-61 com endereço na CJ RENAN CALHEIROS, Nº 7, centro, SÃO BRAS/AL, CEP 57.380-000, representante O Sr. Wallace Bispo dos Santos, CPF nº 113.332.174-71.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 30.000,00(Trinta mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 dias desde da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:619187AB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.08.0001/2024

INEXIGIBILIDADE N° 05/2024
OBJETO: Contratação de show artístico através da apresentação de **LIENE SHOW**, no dia 10 de fevereiro de 2024, nas festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Carnaíbas, neste município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): RAIO PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 22.267.226/0001-96
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 60.000,00(sessenta mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 dias desde da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 08 de fevereiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:95BEA6AB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.08.0002/2024

INEXIGIBILIDADE N° 06/2024
OBJETO: Contratação de show artístico através da apresentação de **DEVINHO NOVAIS**, no dia 10 de fevereiro de 2024, nas festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do Povoado Carnaíbas, neste município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): OK PRODUÇOES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 36.623.504/0001-05.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 dias desde da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 08 de FEVEREIRO de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:285DD88C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA INOVA CONSTRUÇÕES S E T LTDA-EPP

PROCESSO Nº: 07120015/2023
CONTRATO N°: 03/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

INTERVENIENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada no Residencial Geraldo Passos Lima, bairro Centro, CEP 57.750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **ANDREA MAIA LIMA**, portadora do CPF nº 377.766.494-49 e Cédula de Identidade nº 530.767 SSP/AL;

CONTRATADA: **INOVA CONSTRUÇÕES S E T LTDA-EPP** sediada na avenida Eugenio Costa,n°42,cento Paripueira/ AL, CEP 57.935-000 , inscritano CNPJ sob n.º28.660.503/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr.Júlio Cabral Toledo Neto, RG n.º99001048340, CPF n.º043.929.024-47, doravante Designada CONTRATADA e denominada interveniente, mediante as cláusulas e condições do edital de TOMADA DE PREÇO N.º004/2023 e seus anexos, na Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e ascondições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO:O objeto do presente instrumento é **a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR, TIPO lll**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.
BASE LEGAL: Observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de **R$** 744.701,82 (setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.5007 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
4490510000/150001002 - OBRAS E INSTALAÇÕES
4490510000/160100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro 2024.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:99AE1EE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 06/2023
PROCESSO ADM.: 11160010/2023
TIPO: Menor preço global.
O município de Quebrangulo/AL, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria de N.º 02/2023, subscrito abaixo, avisa aos interessados, especialmente a empresa: **2D TECH CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ com o n° 47.031.634/0001-75 (HABILITADA), após a publicação do resultado da fase de habilitação efetivado no dia 01 de fevereiro de 2024 no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA e ultrapassado o prazo estabelecido no art. art. 109, I, a da lei 8666/93 SEM a interposição de recurso, que retomará os trabalhos relacionados a Tomada de Preços n° 06/2023, que tem como objeto a contratação de empresa sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DA CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR** no município de Quebrangulo/AL. Em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I e demais, na data e local a seguir expostos:
LOCAL E DATA: Às 13h30min, do dia 23 de fevereiro de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 15 de fevereiro de 2024.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6963A136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 07/2023
PROCESSO ADM.: 11240019/2023
TIPO: Menor preço global.
O município de Quebrangulo/AL, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria de N.º 02/2023, subscrito abaixo, avisa aos interessados, especialmente as empresas: **MF ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.711.285/0001-02 (habilitada) e **JC3 ENGENHARIA,** com o CNPJ n° 27.263.594/0001-80 (inabilitada), após a publicação do resultado da fase de habilitação efetivado no dia 31 de janeiro no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA e ultrapassado o prazo estabelecido no art. art. 109, I, a da lei 8666/93 SEM a interposição de recurso, que retomará os trabalhos relacionados a Tomada de Preços n° 07/2023, que tem como objeto a contratação, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a construção de ponte em pré-moldado, destinada ao Sítio Lages, localizada na comunidade Favelinha, no município de Quebrangulo/AL. Em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I e demais, que é parte integrante do Edital, na data e local a seguir expostos:

LOCAL E DATA: Às 09h30min, do dia 23 de fevereiro de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 15 de fevereiro de 2024.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:89E856EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 21/02/2024, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:

OBJETO:

1- contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação para locação de software totalmente WEB com versão em aplicativo APP para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores (via monitores e mini processasdores em comodato), que, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos visando a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores.
Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do sitehttps://www.riolargo.al.leg.brou pelo endereço eletrônico e-mail: cam.mun.riolargo@uol.com.br / cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro , Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira .

Rio Largo/AL 16.02.24

ANA MARISE SOARES BRECHO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:3C6BF09C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 12.22.0033/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, CANCELO da Ata de Registro de Preços n° PE12/2023, formalizada com a empresa LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS (11.618.297/0001-70) ,com fulcro no art. 19, inc. I do Decreto Municipal nº 28/2017. Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A4382007

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.15.0022/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **FRANK BALLADA E BANDA BATIDÃO DO VAQUEIRO,** através da empresa **29.482.985 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** – CNPJ n° **29.482.985/0001-10,** para a realização das **Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema**, no valor global de **R$ 8.000,00** (**oito mil reais**), com fulcro na inteligência do art. **25, inc. III**, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:37077E6A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.22.0032/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **BANDA MALLA 100 ALÇA,** através da empresa **JULIO CESAR PRODUCOES LTDA** – (CNPJ nº 07.033.486/0001-03)**,** para a realização das **Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca**, no valor global de **R$ 36.000,00** (**trinta e seis mil reais**), com fulcro na inteligência do art. **25, inc. III**, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CFB22AD6

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.27.0037/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **OTTÁVIO AUGUSTO,** através do empresário exclusivo **WM PRODUCOES E EVENTOS LTDA** – CNPJ n° **27.469.174/0001-54,** para a realização das **Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema/AL**, no valor global de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**), com fulcro na inteligência do art. **25, inc. III**, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:64016CB4

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.20.0038/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **DAVIDSON SILVA,** através do empresário exclusivo **GBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** – CNPJ n° **28.595.753/0001-06,** para a realização do **Aniversário de 60 Anos da igreja de São Cristóvão no município de Santana do Ipanema/AL**, no valor global de **R$ 70.000,00** (**setenta mil reais**), com fulcro na inteligência do art. **25, inc. III**, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:89756D29

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 1/2024

O Município de Santana do Ipanema/AL, Torna público que no dia 06 de março de 2024, às 10:30hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bens como: VEÍCULOS, MÁQUINAS, SUCATAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2024, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057 Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133 e IN DREI Nº 52/2022.Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 site www.leiloesfreire.com.br

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:8F822197

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 12.15.0022/2023** – Processo nº **12.15.0022/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **29.482.985 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, (CNPJ nº **29.482.985/0001-10)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Frank Ballada e Banda Batidão do Vaqueiro, para realização das Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema** – Valor global: **R$ 8.000,00** (oito mil reais) – Vigência: **120** (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8B0C871F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 12.22.0032/2023** – Processo nº **12.22.0032/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **JULIO CESAR PRODUCOES LTDA** – (CNPJ nº 07.033.486/0001-03)– Objeto: **Contratação de atração artística – Banda Malla 100 Alça, visando à realização das Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) – Vigência: **120** (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1BAEA35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 12.27.0037/2023** – Processo nº **12.27.0037/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **WM PRODUCOES E EVENTOS LTDA** – CNPJ n° **27.469.174/0001-54)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Ottávio Augusto, para realização das Festividades de São Sebastião no Povoado Areia Branca, município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) – Vigência: **120** (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:D2DA8FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 12.20.0038/2023** – Processo nº **12.20.0038/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **GBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ n° 28.595.753/0001-06** – Objeto: **Contratação de atração artística – Davidson Silva, para realização do Aniversário de 60 Anos da igreja de São Cristóvão no município de Santana do Ipanema/AL** – Valor global: **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) – Vigência: **120** (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5A64647D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Presidente da CPL Sr. Walter Sammy Veloso de Carvalho, convoca as empresas licitantes cadastradas no processo licitatório e demais interessados para, às 8h30m do dia 19 de fevereiro de 2024, continuidade da sessão da concorrência pública n.º 001/2024, onde no momento sessão reiniciados os trabalhos na fase de habilitação, realizados os demais atos inirentes a conclusão do certame.

DIA/LOCAL: Dia 19/02/2024, às 08h30, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, localizada na Rua Silvestre Péricles, s/n – Santana do Mundaú, CEP.; 57.840-000.

INFORMAÇÕES: Via do Edital através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú/AL, 15 de fevereiro de 2024.

WALTER SAMMY VELOSO DE CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5FC7D23E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 016/2024. Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Processo: 2023.1129.0002.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.504.817/0001-09. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 15.147,20. Data da assinatura: 15/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Santana do Mundaú/AL, 15 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3C349114

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.060723
Ata SRP nº 27/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.046/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ sob o n.º 14.676.912/0001-92
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e por Alison da Silva Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:9B92D9FA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.060723
Ata SRP nº 26/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.046/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: J F B LESSA LTDA, CNPJ sob o n.º 28.942.178/0001-70

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e por Janaine Farias Belo Lessa, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B7B4E6F4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.060723
Ata SRP nº 28/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.046/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n.º 09.312.706/0001-63
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e por Rangel Cassio Neves dos Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:41E39496

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024 ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/21

Mod. de Licitação: Inexigibilidade 01/2024 –Processo Adm. Nº 01/2024. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: RJ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.847.897/0001-70, Objeto: Realização de Evento artístico Cultural por meio da contratação da banda/artista de renome“TATAU”, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, do Munícipio de São Sebastião/AL conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para realização de evento em comemoração feita junto à população do Munícipio de São Sebastião/AL no dia 18/02/2024, e tempo de duração de 02h:00 (duas horas) perfazendo o valor global de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de cachê Artísitico.
Data da Assinatura: 15/02/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A23BA60C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Pregão Eletrônico nº 41/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CÂMERA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO, para o uso das Unidade de Ensino do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada: RM SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.277.845/0001-31, com valor total de R$ 204.899,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais.
Firmado em 15/02/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e ISRAEL CHAVES VASCONCELOS SEGUNDO

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D7218049

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2023
Processo Administrativo nº 4003/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CÂMERA DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO, para o uso das Unidade de Ensino do Município de Satuba/AL.
Empresa vencedora:RM SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.277.845/0001-31, com valor total de R$ 204.899,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL, 15 de fevereiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:20F89201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.329.312/0001-81, com os lotes: 4, 6 no

valor total de R$ 117.951,90 (cento e dezessete mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e LUCAS GRIEBELER SAND

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20, com os lotes: 24, 32 no valor total de R$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Wellington Klebson de Melo Oliveira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - LRF DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27, com os lotes: 19, 23, 25, 26, 27, 34 no valor total de R$ 146.969,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais)
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Leticia Rabêlo Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - MV COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.438.061/0001-03, com os lotes: 7, 8, 9, 14, 22, 47, 59, 60 no valor total de R$ 243.520,90 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - J. V. LIMA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.078.809/0001-50, com os lotes: 52, 61 no valor total de R$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JAILSON VIEIRA LIMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - NETO MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.978.808/0001-06, com os lotes: 11, 31, 62 no valor total de R$ 108.424,30 (cento e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e ELIANE HONORATO GEORGE DA SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.442.524/0001-07, com os lotes: 48, 63, 64 no valor total de R$ 69.645,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.906.038/0001-60, com os lotes: 55, 56 no valor total de R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e GABRIEL TEIXEIRA VIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.918.110/0001-30, com o lote: 57 no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JEFFERSON BENITES CARDOSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, com os lotes: 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 65 no valor total de R$ 348.146,90 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais e noventa centavos),
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JULIANA CEZARIO FORTES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.149.197/0002-51, com os lotes: 1, 3, 5 no valor total de R$ 413.600,00 (quatrocentos e treze mil e seiscentos reais);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

Pregão Eletrônico nº 36/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais permanentes, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada - SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.482.516/0001-61, com o lote: 2 no valor total de R$ 29.688,12 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos);
Firmado em: 29/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JOSIANE BAGATOLI

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:E5700B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de MUNICÍPIO DE SATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.333/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Diógenes José Neto de Amorim,** portador do RG nº 2002001130220 SSP//AL e CPF nº 039.154.264-82, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Vera Maria da Conceição**,** na condição de órgão gerenciador, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **3314/2023,** em especial ao requerimento da Secretaria supracitada**,** onde solicita o cancelamento da a Ata de Registro de Preços Nº 106/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 25/2023, que tem como fornecedora Registrada a empresa **RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27**, com sede na ROD. BR 101, snº, KM 88 – GALPÃO 37, Distrito Industrial – João Pessoa / PB, e-mail: renovoempresa@gmail.com, Fone: (81) 3093-1008 - (81) 9951-4988 - (81) 9878-4969, neste ato representado por pelo Srº **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 4.121.161 SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 767.730.944-53, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

I – Dos Fatos:

O fornecedor alega que veículo licitado (Chevrolet – Spin, 7 lugares), teve sua fabricação suspensa e que no atual momento não teria os veículos disponíveis para entrega, alega também que só seria possível a entrega dos veículos com o modelo atualizado 2024/2024, assim como, com prorrogação de entrega de 180 (cento e oitenta) dias e que a Administração realize o reequilíbrio do valor ofertado inicialmente.

II – DA DECISÃO:

Diante do exposto, apura-se, de forma patente, que a Empresa infringiu as normas de regência do certame, em especial, ao art. 6º, alínea "c", da Ata de Registro de Preços, vez que convocada para entregar o produto registrado, não cumpriu.
Ante as razões de fato e direito apresentadas, a administração **decide** pelo **Cancelamento** da Ata de Registro de Preços Nº 106/2023 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 25/2023 – Proc. Nº 3314/**2023,** correspondente à Aquisição de Veículos, sem aplicação de penalidade.

III – Da Fundamentação Legal:
O cancelamento do item registrado encontra amparo nas disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013, artigo 21, inciso I e II, bem como no artigo 16 do instrumento de registro de preços.

IV – Da Publicação:

O Órgão Gestor providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93

Satuba/AL, 09 de fevereiro de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito
Município de Satuba

VERA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretária
Secretaria de Assistência Social
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:C5437C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O MUNICÍPIO DE SATUBA, por meio do Setor de Licitação, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO supracitado será reaberto, conforme discriminado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) – REABERTURA DO PREGÃO.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Data e hora da sessão de disputa: **20/02/2024, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 15 de fevereiro de 2024.

TAINÁ GOMES NOBRE SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:100C8A98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 09200022/2023
Tomada de Preços nº: 13/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Pereira e Monteiro Construções Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.285.314/0001-27.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 05/02/2025.
Valor Estimado: R$ 899.736,64 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Data: 05 de fevereiro de 2024.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva.
Contratada: Carlos Eduardo Pereira Bezerra.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9C0FF290

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01050028/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Objeto: Contratação de Instituição para prestação de serviços referente a Jornada Pedagógica que será ofertada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.831.828/0001-24.
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 30/06/2024.
Valor Estimado: R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil).
Data: 06 de fevereiro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Aline Barbosa de Barros Cavalcante

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FC2BC070

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº: 33-/2023
Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor Walisson Maicon, durante as festividades alusivas ao Réveillon, no Município de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira- AL
Contratado: WM Produções Eventos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.469.174/0001-54.
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Vigência: Até 30/03/2024
Valor Estimado: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data: 28 de dezembro de 2023.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva.
Contratada: Walison Maicon do Nascimento

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8C5A3BE9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10020084/2023
Tomada de Preços nº: 11/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção da Sede da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Pereira e Monteiro Construções Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.285.314/0001-27.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 02/02/2025.
Valor Estimado: R$ 2.003.646,55 (dois milhões, três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Data: 02 de fevereiro de 2024.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva.
Contratada: Carlos Eduardo Pereira Bezerra.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:86A2FF2A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de oxigênio medicinal a participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), cujo objeto é o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal (com fornecimento do cilindro em regime de comodato), visando atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento à Urgências e Emergências 24 horas e as Unidades Básicas de Saúde. O formulário de cotação de preços deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 21/02/2024.

Senador Rui Palmeira – AL, 15 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E2482810

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0818005/2021 - PROCESSO 3005723/2023 - Procedimento de Contratação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2021(Processo nº 0818005/2021) Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §II) - CONTRATADO: OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.455/0001-15- Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves. - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Do acréscimo no valor, 3 - Da dotação orçamentária, 4 - do valor do aditamento, 5 - Da inalterabilidade, conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Andrezza Moreira de Santana Santos.

Tanque D'Arca/AL - 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:14EC2746

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

OBJETO: Locação de Imóvel Rural, para recuperação a área afetada pelo lançamento de resíduos sólidos a céu aberto, através do Plano de Área Degradada – PRAD, restando o uso do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 51, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Instrução Normativa nº 103, art. 20, II, de 30 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16001 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO, DOTAÇÃO: 04.122.0003.2033 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL , ELEMENTO: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA , FONTE DE RECURSO: 15000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,

C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, e lado o Sr. Samuel Geraldo Nolasco Sampaio, inscrita no CPF de nº 483.677.294-04, pessoa física.

Teotônio Vilela, 15 de fevereiro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:756D2B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE Nº 214/2023

O DIRETOR DO SAAE DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 214/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Bombas Centrífugas e Bombas Limpa Fossa, Lodo e Lama, em favor das empresas: **FRONT COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 43.731.740/0001-00, vencedora do item 01, 02 e 03, perfazendo um total de R$ 41.301,17 (Quarenta e um mil trezentos e um reais e dezessete centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 07 de fevereiro de 2024.

SAAE de Teotônio Vilela
EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA –
Diretor
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8E26F3B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 017/2024
Processo administrativo nº 01230009/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024-NLC
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, inscrito no CNPJ nº 11.706.770/0001-70.
Valor global: R$ 40.000,00 quarenta mil reais).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show):
"LUCAS COSTA" que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2024, em comemoração aos
festejos do Carnaval no Município de Viçosa/AL.
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/
ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU /CONTRATADA / Thiago dos Santos Gomes / Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B02D8489

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 018/2024
Processo administrativo nº 02060050/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024-NLC
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **ICARO FERREIRA MARTINS-ME**, inscrito no CNPJ nº 30.875.682/0001-47.
Valor global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): "ORQUESTRA CABELO DE FOGO" que será realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, em comemoração aos festejos do Carnaval no Município de Viçosa/AL.
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/
ICARO FERREIRA MARTINS-ME/CONTRATA/ Icaro Ferreira Martins/ Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:656F9998

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024-NLC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060050/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de Show Artístico do artista "**ORQUESTRA CABELO DE FOGO**", que será realizada nos dias 10, 12 e 13 de fevereiro de 2024, em comemoração aos festejos do Carnaval, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, centro de Viçosa-AL.
Favorecido:	**ICARO FERREIRA MARTINS-ME,** inscrita no CNPJ: 30.875.682/0001-47.
Prazo de Vigência:	90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura
Valor Total:	**R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **02060050/2024**, da inexigibilidade de licitação nº **11/2024-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 09 de fevereiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:ECFD7BC7

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA CONTRATO

ERRATA

Errata do contrato nº 003/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 062/2023, Processo Administrativo n º 02060056/2023, firmado com a empresa DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para provimento de acesso à internet, incluindo fornecimento, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento de link via rádio e fibra óptica para atender as necessidade das secretarias municipais e demais unidades administrativas do município de Viçosa-AL.

Trata-se de errata para **correção do número do contrato, o qual não seguiu a sequência numeral correta.** Assim para todos os efeitos, a informação descrita abaixo, substitue, para efeito de correção, a informação contida no contrato nº 003/2024, assinado em 26/01/2024 e publicada em 31/01/2024, no Diário Oficial do Muncipios do Estado de Alagoas, nº 2227, ás páginas 201, conforme informações constantes nos autos do Pregão Eletrônico nº 062/2023.

1º - Assim, **onde se lê:**
CONTRATO N º 003/2024

1º Leia-se:
CONTRATO Nº 006/2024

A presente errata complementa o Contrato inicialmente sob nº 003/2024, firmado em 24 de janeiro de 2024, ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Viçosa(AL), 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A400C55C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,** no uso das atribuições e prerrogativas legais, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO,** sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentos dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

• Edital nº008.2024 - Artesanato e artes manuais **(52 vagas) R$ 1.053,96:**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO
1	092.329.284-50	JAILTON RODRIGUES SANTOS	HABILITADO
2	034.833.384-62	JOSINETE GOMES	HABILITADO
3	051.783.004-32	MERCIA CLEDJA LEITE EVANGELISTA	HABILITADO
4	022.593.454-09	CLEIDE NUBIA SANTOS BARBOSA	HABILITADO
5	133.659.134-08	THAYNÁ PEREIRA RODRIGUES	HABILITADO
6	017.212.454-99	ISMAEL RODRIGUES SANTOS	HABILITADO
7	442.330.274-87	LINDINALVA LIMA CORDEIRO	HABILITADO
8	067.492.614-50	LUCIENE AFRA SILVA SANTOS	HABILITADO
9	140.577.698-62	MARLENE LUCIANA SILVA DOS SANTOS	HABILITADO
10	095.294.904-02	JOSÉ FRANCISCO AFRÂNIO LIMA	HABILITADO
11	432.012.534-72	MAURICIO PEREIRA DA COSTA	HABILITADO
12	888.556.004-00	MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS	HABILITADO
13	042.567.774-59	ROSILENE MARIA SILVA SANTOS	HABILITADO
14	333.421.304-82	ELINA MONTEIRO DOS SANTOS	HABILITADO
15	001.901.635-26	ADAILTON RODRIGUES SANTOS	HABILITADO
16	072.345.414-03	CARMEM LÚCIA LOURENÇO DOS SANTOS	HABILITADO
17	068.165.824-03	MARIANA SANTOS GUABIRABA	HABILITADO
18	080.639.324-63	JOÃO ALVES DOS SANTOS	HABILITADO
19	052.395.234-10	MIRIAM SANTIAGO DA CRUZ	HABILITADO
20	382.056.884-00	MAURA CORDEIRO ARISTIDES	HABILITADO
21	106.347.684-41	EDINIZ RODRIGUES SANTOS	HABILITADO
22	893.967.664-53	JOSÉ MAURICIO BARBOSA COSTA	HABILITADO
23	342.114.704-34	SEVERINA RAMOS BARROS	HABILITADO
24	053.619.214-67	JOSÉ MARCONE SILVA NASCIMENTO	HABILITADO
25	068.963.854-05	CARLOS JOÃO DOS SANTOS	HABILITADO
26	114.311.984-39	MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS	HABILITADO
27	515.387.684-53	MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA	HABILITADO
28	027.584.084-06	EDILEUZA MARIA DE JESUS	HABILITADO
29	485.672.214-04	LUCIA MARIA QUITÉRIA FERREIRA	HABILITADO
30	015.943.564-16	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	HABILITADO
31	099.361.534-13	DOUGLAS LAURENTINO DA SILVA	HABILITADO
32	070.345.194-47	MARIA CICERA ALVES SANTOS	HABILITADO
33	080.059.614-84	NEUSDETE VIRGÍLIO SILVA	HABILITADO

34	382.059.204-00	QUITÉRIA BISPO DOS SANTOS	HABILITADO
35	143.158.494-05	MARINÊS RODRIGUES DOS SANTOS	HABILITADO
36	150.025.084-80	RICKELLY OLÍMPIO DE FARIAS	HABILITADO
37	020.932.574-75	MARIA DOMINGUES DOS SANTOS	HABILITADO
38	723.300.584-20	SELMA MARIA DE LIMA BARRETO	HABILITADO
39	080.479.234-80	CRISTIANE LIRA DE ALMEIDA	HABILITADO
40	017.392.404-21	MARLUCE LINO DE FARIAS	HABILITADO
41	029.765.354-77	GILSON ALVES DOS SANTOS	HABILITADO
42	134.399.764-08	CAMILA DOS SANTOS LIMA	HABILITADO
43	090.479.624-86	SUELY ALVES DA SILVA	HABILITADO
44	264.616.095-04	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	HABILITADO
45	048.427.624-70	KELLEN KEFERRYS	HABILITADO
46	604.728.044-72	SEBASTIANA BASÍLIO DA SILVA	HABILITADO

• Edital nº 009.2024 – Audiovisual

2.1. Curta metragem - **(01- vaga) R$ 46.000,00**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO
1	10.484.564/0001-09	Associação Unidos Pela Educação e Cultura- UPEC	HABILITADO

2.2. Curta **metragem/documentário usando smartphone – Vídeo clipe (23 - vagas) R$2.000,00**

ITEM	Nº CPF	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO
1	103.083.374-95	GEOVANE DA SILVA SATERO	HABILITADO
2	109.968.634-27	WEDINJA MACIEL COSTA FREITAS	HABILITADO
3	264.616.095-04	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	HABILITADO
4	382.059.204-00	QUIETÉRIA BISPO DOS SANTOS	HABILITADO
5	048.211.477-67	MARIA CICERA BISPO DOS SANTOS	HABILITADO
6	926.365.434-49	RENALVA GOMES OLIVEIRA	HABILITADO
7	022.194.144-42	ALESSANDRA MORETTE CAVALCANTE MELO	HABILITADO
8	114.311.984-39	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS	HABILITADO
9	080.061.844-02	JOSÉ DIOGENES VIEIRA BARBOSA	HABILITADO
10	171.043.494-56	JOSÉ VITOR DOS SANTOS SILVA	HABILITADO
11	092.643.324-56	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	HABILITADO
12	815.780.324-15	ZENILTON MANOEL DE PAULO	HABILITADO
13	140.173.004-30	ANTONIO GOMES DA SILVA	HABILITADO
14	035.506.894-03	EDNALDO FERNANDO SANTOS LIMA	HABILITADO
15	050.367.724-82	MARIA CICERA BOMFIM SANTOS	HABILITADO
16	106.846.984,63	JOSÉ AMBROZIO DE LEMOS	HABILITADO
17	062.684.024-48	GINALDO SIMPLICIO DOS SANTOS	HABILITADO
18	106.564.834-07	RAIMUNDO JOSÉ VITÓRIO	HABILITADO
19	453.059.784-91	HELENA FRANCISCA AGOSTINHO	HABILITADO
20	355.340.308-01	MARCOS LUCIANO DA SILVA	HABILITADO
21	103.804.814-13	ALEX DA SILVA COSTA	HABILITADO
22	112.907.024-29	JADSON CRISPINIANO SANTOS	HABILITADO

2.3. **Qualificação (01- vaga) R$ 11.558,17**

ITEM	Nº CNPJ	NOME DO PROPONENTE	RESULTADO
1	23.324.984/0001-50	CEU VERMELHO FOGO FILMES LTDA	HABILITADO

Art. 1º Os proponentes inabilitados terão o prazo de 05 (cinco) dias, contar desta publicação, para contestar o resultado preliminar do referido edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua do Cruzeiro N° 132 – Centro – Lagoa da Canoa-AL, CEP: 57.330-000, no horário das 08h às 14h.

Art. 2º Não havendo o preenchimento de todas as vagas em alguma das categorias deste edital da Lei Paulo Gustavo sob responsabilidade da Prefeitura de Lagoa da Canoa, serão remanejados os recursos para convocação de suplentes classificados em outras categorias.

Art. 3º Caso haja saldo remanescente, os recursos financeiros serão distribuídos proporcionalmente nas categorias com maior número de inscritos classificados (suplentes) que será divulgada no Diário Oficial do Estado e no website da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa.

Art. 4º As documentações apresentadas pelos proponentes foram analisadas pela Comissão Seleção, e enquadradas na categoria de repasse conforme inscrições realizadas.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de fevereiro de 2024.

MARINEIDE BARBOSA LEITE SILVA
Secretária de Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:AE029D2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 RESULTADOS FINAIS

A comissão organizadora do processo seletivo simplificado para professores temporários - Maragogi/AL, no uso de suas atribuições, torna público os RESULTADOS FINAIS das avaliações de título e experiências profissionais:

EDUCAÇÃO				
CL_FIM	**NOME COMPLETO**	**CPF**	**CARGO**	**P.FINAL**
1	MARIA DALVA CABRAL DA SILVA	458.***.***-87	EDUCAÇAO INFANTIL	75
2	MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA	603.***.***-91	EDUCAÇAO INFANTIL	75
3	MARIA ENILDE DE MENDONÇA PINHEIRO	021.***.***-94	EDUCAÇAO INFANTIL	75
4	LIGIA DE SOUSA TAUMATURGO	859.***.***-00	EDUCAÇAO INFANTIL	75
5	MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO	031.***.***-50	EDUCAÇAO INFANTIL	75
6	ALDENISE MOREIRA DE CARVALHO	025.***.***-92	EDUCAÇAO INFANTIL	75
7	JOANE MARIA ALVES DOS SANTOS	025.***.***-16	EDUCAÇAO INFANTIL	75
8	JOSENILDA DA SILVA SANTOS	069.***.***-32	EDUCAÇAO INFANTIL	75
9	KEILLA ROBERTH DO NASCIMENTO SALES SILVA	041.***.***-14	EDUCAÇAO INFANTIL	75
10	ANA PAULA GOUVEIA	050.***.***-02	EDUCAÇAO INFANTIL	75
11	ELAIDE DIANA DA SILVA	038.***.***-18	EDUCAÇAO INFANTIL	75
12	ROBERTA BERNARDO DOS SANTOS	839.***.***-72	EDUCAÇAO INFANTIL	75
13	KARLA VALERIA DA SILVA NASCIMENTO	061.***.***-29	EDUCAÇAO INFANTIL	75
14	MARISELMA NUNES DOS SANTOS	049.***.***-90	EDUCAÇAO INFANTIL	75
15	EDIENE SOARES DOS SANTOS	083.***.***-90	EDUCAÇAO INFANTIL	75
16	DALILA DE JESUS DE SOUZA LOPES	932.***.***-34	EDUCAÇAO INFANTIL	75
17	EDILA MAYANA PESSOA DE SOUSA	075.***.***-32	EDUCAÇAO INFANTIL	75
18	WANESSA KARLA BEZERRA BUARQUE DE MELO	068.***.***-24	EDUCAÇAO INFANTIL	75
19	LÍBIA RAFAELA DA SILVA ALVES	100.***.***-27	EDUCAÇAO INFANTIL	75
20	ALLANNY MARIA DA SILVA	076.***.***-93	EDUCAÇAO INFANTIL	75
21	RANIELE MAYARA SILVA FERREIRA	096.***.***-83	EDUCAÇAO INFANTIL	75
22	LETÍCIA GRECIELE TEODORA DA SILVA	107.***.***-30	EDUCAÇAO INFANTIL	75
23	CLAUDIA PRISCILA DA ROCHA SILVA MELO	104.***.***-05	EDUCAÇAO INFANTIL	75
24	MIDIAN DA SILVA DUARTE	413.***.***-28	EDUCAÇAO INFANTIL	70
25	MARIA JOSE DA SILVA	832.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	70
26	FRANCISCA CHRISTIANE ZAGURY	020.***.***-50	EDUCAÇAO INFANTIL	70
27	GIRLENE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	021.***.***-41	EDUCAÇAO INFANTIL	70
28	LÍZIA MARIA CHAVES DA SILVA	020.***.***-66	EDUCAÇAO INFANTIL	70
29	MARIA NAZARE DA SILVA SANTOS	048.***.***-10	EDUCAÇAO INFANTIL	70
30	MÍRIAM MARIA DOS SANTOS	022.***.***-01	EDUCAÇAO INFANTIL	70
31	ELIZANGELA DA CONCEIÇAO LINS	060.***.***-51	EDUCAÇAO INFANTIL	70
32	MARIA JOSE DA SILVA AZEVEDO	048.***.***-56	EDUCAÇAO INFANTIL	70
33	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA NETA	053.***.***-09	EDUCAÇAO INFANTIL	70
34	MÔNICA MARIA DA SILVA	088.***.***-94	EDUCAÇAO INFANTIL	70
35	ROSANGELA SEVERINA DA SILVA	081.***.***-92	EDUCAÇAO INFANTIL	70
36	JOSELMA MARIA SOARES	958.***.***-98	EDUCAÇAO INFANTIL	70
37	PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA	105.***.***-96	EDUCAÇAO INFANTIL	70
38	ATUANE REGINA DA SILVA	077.***.***-06	EDUCAÇAO INFANTIL	70
39	JOSE EDSON DA SILVA	075.***.***-26	EDUCAÇAO INFANTIL	70
40	LETÍCIA RAVANE CONCEIÇAO DE MELO	088.***.***-00	EDUCAÇAO INFANTIL	70
41	DAYANNE MIRELY DO RÊGO SILVEIRA	099.***.***-65	EDUCAÇAO INFANTIL	70
42	YASMIM CRISTINA DOS SANTOS SALVINO	121.***.***-25	EDUCAÇAO INFANTIL	70
43	CLAUDIA SIMONE DA ROCHA PAIVA CASSIANO	026.***.***-63	EDUCAÇAO INFANTIL	68
44	JANAÍNA MARIA SILVA SANTOS	071.***.***-67	EDUCAÇAO INFANTIL	68
45	ONILMA LILIAN	053.***.***-22	EDUCAÇAO INFANTIL	63
46	IVANEIDE GOMES DA SILVA	074.***.***-40	EDUCAÇAO INFANTIL	63
47	NADJA LUCIANA TABOSA SANTOS	829.***.***-72	EDUCAÇAO INFANTIL	61
48	GALLAXIA LUCIA SILVA BARRETO	093.***.***-32	EDUCAÇAO INFANTIL	61
49	JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS LIMA	794.***.***-04	EDUCAÇAO INFANTIL	56
50	ROSANGELA DOS SANTOS SILVA	687.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	54
51	GILVANEIDE FERREIRA SOUZA ALCANTES	937.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	54
52	ELIANA FATIMA DA SILVA	955.***.***-72	EDUCAÇAO INFANTIL	49
53	FERNANDA LAURINDO DA SILVA	088.***.***-30	EDUCAÇAO INFANTIL	49
54	AMANDA FLAVIA DO NASCIMENTO	144.***.***-79	EDUCAÇAO INFANTIL	49
55	MARIA RITA FARIA CORDEIRO	383.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	42
56	ROSIELE ALVES DA SILVA	064.***.***-55	EDUCAÇAO INFANTIL	42
57	EMILENE SANTOS DA SILVA BERNARDO	026.***.***-32	EDUCAÇAO INFANTIL	40
58	ROSILDA MARIA DA SILVA	088.***.***-36	EDUCAÇAO INFANTIL	40
59	MAURISTELA BUARQUE MELO SANTOS	089.***.***-01	EDUCAÇAO INFANTIL	40
60	MARCELÍ JOSEFA NASCIMENTO SANTOS	100.***.***-06	EDUCAÇAO INFANTIL	35
61	MARCIA DA SILVA SANTOS	073.***.***-27	EDUCAÇAO INFANTIL	35
62	JOSANIA MARIA ATAÍDE DA SILVA	041.***.***-01	EDUCAÇAO INFANTIL	33
63	SILVANA MARIA QUARESMA DE OLIVEIRA	862.***.***-34	EDUCAÇAO INFANTIL	33
64	MARIA DE FATIMA BELMIRO VALENTIN	907.***.***-34	EDUCAÇAO INFANTIL	28
65	RAIANNE VASCONCELOS DA SILVA	125.***.***-97	EDUCAÇAO INFANTIL	28
66	VANESSA FERREIRA DA SILVA	015.***.***-96	EDUCAÇAO INFANTIL	26
67	LETICIA DA SILVA ALVES BRAGA	102.***.***-51	EDUCAÇAO INFANTIL	26
68	GILVANIA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA	036.***.***-79	EDUCAÇAO INFANTIL	21
69	DAIANY MANOELA MELO DA SILVA	092.***.***-63	EDUCAÇAO INFANTIL	21
70	THAINA VASCONCELOS SOUTO	113.***.***-70	EDUCAÇAO INFANTIL	21
71	EDNALVA DOS SANTOS	811.***.***-28	EDUCAÇAO INFANTIL	19
72	DENIZE SANIELLY BARROS FERREIRA	074.***.***-14	EDUCAÇAO INFANTIL	19
73	ANA PATRÍCIA VICENTE DA SILVA ARAUJO	023.***.***-39	EDUCAÇAO INFANTIL	12
74	EDNEUSA CLAUDIA DA SILVA	035.***.***-25	EDUCAÇAO INFANTIL	12
75	SIMONE BUARQUE RAFAEL	067.***.***-80	EDUCAÇAO INFANTIL	12
76	EDINA MARIA DA SILVA	093.***.***-01	EDUCAÇAO INFANTIL	12
77	MARIA JUCIFLAVIA MOREIRA GOMES LINS	128.***.***-79	EDUCAÇAO INFANTIL	12
78	LAUREN BYANNE DOS SANTOS SILVA	123.***.***-06	EDUCAÇAO INFANTIL	12
79	GLEYCE MELINA DA SILVA	071.***.***-55	EDUCAÇAO INFANTIL	7
80	JAIANE MARIA OLIVEIRA DA SILVA	705.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	7
81	LUANA MARIA GONÇALVES	118.***.***-69	EDUCAÇAO INFANTIL	7
82	LUANA MARIA DA SILVA	151.***.***-27	EDUCAÇAO INFANTIL	7
83	IVANETE PEREIRA DE QUEIROZ SILVA	167.***.***-41	EDUCAÇAO INFANTIL	5

84	ERIVANIA LILA PEREIRA CARDOSO	026.***.***-98	EDUCAÇAO INFANTIL	5
85	VANDO JOSE DA SILVA	295.***.***-02	EDUCAÇAO INFANTIL	5
86	AMANDA MENDES PEDROSA	058.***.***-08	EDUCAÇAO INFANTIL	5
87	JANAINA VANESSA CABRAL TEOTONIO DA SILVA	074.***.***-97	EDUCAÇAO INFANTIL	5
88	LIDIANE MARIA MACENA	070.***.***-44	EDUCAÇAO INFANTIL	5
89	LUCINEIDE ARAUJO DA SILVA	860.***.***-02	EDUCAÇAO INFANTIL	5
90	ANNA ROBERTA INCERPI WANDERLEY	079.***.***-84	EDUCAÇAO INFANTIL	5
91	DANIELLY CAROLINA DA SILVA JACINTO	078.***.***-07	EDUCAÇAO INFANTIL	5
92	INAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	088.***.***-99	EDUCAÇAO INFANTIL	5
93	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	309.***.***-68	EDUCAÇAO INFANTIL	0
94	GESSICLEIDE GOMES DE LIRA	796.***.***-91	EDUCAÇAO INFANTIL	0
95	JOSIANE MARIA SILVA DE SOUZA	045.***.***-32	EDUCAÇAO INFANTIL	0
96	ANA BATISTA DE ARAUJO	058.***.***-05	EDUCAÇAO INFANTIL	0
97	MARIA IVANILDE DE SOUSA CHAVES	018.***.***-80	EDUCAÇAO INFANTIL	0
98	MARIA GORETTE SANTOS SABINO DA SILVA	055.***.***-06	EDUCAÇAO INFANTIL	0
99	JANAINA MARIA DA SILVA	077.***.***-26	EDUCAÇAO INFANTIL	0
100	MAYARA GRASIELE DA CRUZ	706.***.***-44	EDUCAÇAO INFANTIL	0
101	IVENE RAYANE MONTEIRO DOS SANTOS	119.***.***-43	EDUCAÇAO INFANTIL	0
102	MANDELE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	109.***.***-20	EDUCAÇAO INFANTIL	0
103	PRISCILA RODRIGUES DE BRITO	065.***.***-63	EDUCAÇAO INFANTIL	0
104	SUNAMITA ALVES DOS SANTOS	084.***.***-35	EDUCAÇAO INFANTIL	0
105	JORDANA MARIA ALMEIDA SANTOS	117.***.***-76	EDUCAÇAO INFANTIL	0
106	BEATRIZ REGINA SILVA	137.***.***-75	EDUCAÇAO INFANTIL	0
107	RAÍSSA ARIELLY SANTANA DA SILVA	148.***.***-10	EDUCAÇAO INFANTIL	0
108	ELAINE VITORIA FERREIRA DA SILVA	716.***.***-63	EDUCAÇAO INFANTIL	0

ENSINO FUNDAMENTAL I – (1º AO 5º) - PEDAGOGIA			
CLA_FIM	**NOME COMPLETO**	**CPF**	**PONTOS**
1	TEREZA CRISTINA ALVES	725.***.***-91	85
2	**ADRIELE DE FATIMA DE LIMA BARBOSA**	010.***.***-37	**85**
3	MARIA IVANI ALENCAR DE SOUZA	535.***.***-34	75
4	**JACILENE RODRIGUES GOMES FERREIRA**	340.***.***-00	**75**
5	AURIONE FERREIRA DE LIMA MADUREIRA	585.***.***-34	75
6	**JOSIANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA**	528.***.***-00	**75**
7	AURENITA PIMENTA	940.***.***-91	75
8	**EDNEIDE PAIXAO SILVA**	530.***.***-53	**75**
9	MARIA DAS NEVES GAMA DA SILVA	606.***.***-15	75
10	**ROSANE SOARES DE ARAUJO FERNANDES**	858.***.***-12	**75**
11	ADALGISA MARIA CORREIA	856.***.***-00	75
12	**ANDREA SIMONE LINS DE ALMEIDA**	650.***.***-34	**75**
13	ROSENY MARIA DA COSTA SILVA	767.***.***-68	75
14	**VEREDIANA VALENTIM PORTELA**	954.***.***-34	**75**
15	MARIA ENILDE DE MENDONÇA PINHEIRO	021.***.***-94	75
16	**ANGELA MARIA BARROS SOBRAL**	036.***.***-81	**75**
17	ENIZELDA DO NASCIMENTO SILVA	021.***.***-84	75
18	**KILMA KEILA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**	866.***.***-87	**75**
19	ROSICLEIDE BARBOSA RODRIGUES BARROS	022.***.***-02	75
20	**AMANDA SALES DE MELO**	007.***.***-63	**75**
21	LIGIA DE SOUSA TAUMATURGO	859.***.***-00	75
22	**ANA PAULA BATISTA DOS PRAZERES**	051.***.***-05	**75**
23	ARQUILENE ALVES VASCONCELOS CAVALCANTE	038.***.***-99	75
24	**ATAIS ANCHIETA DE BARROS DUARTE**	031.***.***-01	**75**
25	JACY CLECIA OLIVEIRA SANTOS	030.***.***-08	75
26	**DJENANE MACHADO VELOSO DOS SANTOS**	920.***.***-68	**75**
27	EDIVANIA FERREIRA DA SILVA	041.***.***-18	75
28	**JOSINEIDE CORREIA NUNES**	004.***.***-05	**75**
29	OTONE LUIS DA SILVA	036.***.***-89	75
30	**ROSILENE SILVA DE JESUS BARRETO**	038.***.***-01	**75**
31	ALCIONE OLIVEIRA DOS ANJOS SANTOS	037.***.***-52	75
32	**ELIZABETH DE FRANÇA SANTOS**	244.***.***-05	**75**
33	JADETE NOBERTO DA SILVA	027.***.***-07	75
34	**MARIA LUISA DE LIMA SILVA**	050.***.***-78	**75**
35	OZILES MARIA DE LIMA SILVA	045.***.***-78	75
36	**ENEIDA MARIA DA SILVA**	027.***.***-26	**75**
37	**AMARA MARIA DA SILVA**	047.***.***-95	**75**
38	GENICLEIDE MARIA DE SOUZA	108.***.***-00	75
39	**ILVANERY DE LACERDA LEITE**	027.***.***-01	**75**
40	MABEL MARIA DOS SANTOS	036.***.***-46	75
41	**MARIA DA CONCEIÇAO ACIOLI LOPES**	066.***.***-01	**75**
42	NADIETTE YARA DE LIMA E SA	308.***.***-70	75
43	**ALBENISE CRISTINA ALVES WANDERLEY**	036.***.***-07	**75**
44	ANA PAULA GOUVEIA	050.***.***-02	75
45	**RAFAEL APOLINARIO OLIVEIRA**	049.***.***-63	**75**
46	GLEID PATRICIA DE MENDONÇA SILVA	536.***.***-76	75
47	**ANA PAUA DA SILVA SANTOS MACENA**	061.***.***-56	**75**
48	**MARTA JANAINA DE SOUZA**	046.***.***-26	**75**
49	**ELILIAN DA SILVA VANDERLEI**	050.***.***-56	**75**
50	RAFAELA FERNANDA GOMES RAPOSO	010.***.***-00	75
51	**TALITA DANDARA MARTINS SILVA**	050.***.***-89	**75**
52	ANGELINA CALAÇA DE SOUZA	058.***.***-09	75
53	**KATIA DE LIMA SILVA**	074.***.***-33	**75**
54	LIDIA VALERIA DA SILVA	070.***.***-52	75
55	**MARIA SIMONE AMARANTE DA SILVA**	079.***.***-27	**75**
56	NADJA ANTONIA DE OLIVEIRA	077.***.***-02	75
57	**JOSE RIBEIRO DE ANDRADE NETO**	059.***.***-07	**75**
58	JUCELIO DA SILVA MARIANO	074.***.***-60	75
59	**ULIELMA SILVA DE OLIVEIRA**	076.***.***-57	**75**
60	VERÔNICA SILVA DOS SANTOS	076.***.***-50	75

61	**ALCINEIA MARIA SILVA CANDIDO**	089.***.***-45	**75**
62	JANAINA DE CASSIA SANTOS BISPO	076.***.***-99	75
63	**JOSIANE DA SILVA BANDEIRA**	074.***.***-89	**75**
64	MARIA JOSIELMA TENORIO DE OLIVEIRA	071.***.***-12	75
65	**PRISCILA ACIOLY CAVALCNTI**	067.***.***-19	**75**
66	JANIELLY FORTUNATO DE VASCONCELOS	078.***.***-48	75
67	**LAIS MIRELY SANTOS ARAUJO**	075.***.***-33	**75**
68	MARIA LIDIANE SOARES DA SILVA	077.***.***-90	75
69	**RAFAELA DAVILA SANTANA DA SILVA**	090.***.***-35	**75**
70	**IZAQUIEL FRANCISCO SANTANA**	078.***.***-29	**75**
71	**ANA PAULA MONTEIRO SILVEIRA DOS SANTOS**	084.***.***-55	**75**
72	CINTIA MARIA VALENTIM SANTOS	081.***.***-41	75
73	**CLAUDIANE RAMOS DOS SANTOS**	093.***.***-05	**75**
74	EDINA MARIA DA SILVA	093.***.***-01	75
75	**MACIRA JARA BARROS DOS SANTOS**	080.***.***-31	**75**
76	TAISE DOS SANTOS DIAS	080.***.***-19	75
77	**RENALLI MARIA DE MEDEIROS DANTAS**	086.***.***-44	**75**
78	ALLAN KELISSON VERISSIMO DA SILVA	112.***.***-60	75
79	**MACIARA JANE BARROS DOS SANTOS**	110.***.***-17	**75**
80	MAYARA ESTEFANE SILVA VASCONCELOS	116.***.***-08	75
81	**JESSYCA VITORIA TABSOSA SANTOS**	702.***.***-62	**75**
82	EMERSON FERNANDES SANTOS SANTIAGO	122.***.***-13	75
83	**MARLI MARIA DO NASCIMENTO**	639.***.***-53	**70**
84	LUZIA VIRGINIA DIAS	975.***.***-49	70
85	**MARIA MARTA GUIMARAES MOREIRA**	725.***.***-49	**70**
86	GESSICLEIDE GOMES VERISSIMO	796.***.***-34	70
87	**MARCIA MENDES RABELO**	742.***.***-49	**70**
88	CLAUDIJANE DA CONCEIÇAO SARMENTO	995.***.***-53	70
89	**EDNA CRISTINA DA SILVA**	808.***.***-30	**70**
90	VILMA ARAUJO DA SILVA	048.***.***-82	70
91	**MARIA LUCIA DA SILVA**	832.***.***-91	**70**
92	MARIA LUCIA SANTIAGO	021.***.***-44	70
93	**AMARO JOSE DO SANTOS**	036.***.***-20	**70**
94	MARTA MARIA DE OLIVEIRA	029.***.***-08	70
95	**MICHELI GOMES MARTINS**	033.***.***-45	**70**
96	VERA LUCIA FRANCISCA DA SILVA	010.***.***-54	70
97	JOELMA BEZERRA DOS SANTOS	046.***.***-38	70
98	**CICERA MEIRE DOS SANTOS NASCIMENTO**	056.***.***-14	**70**
99	ERICA AUGUSTA DA SILVA SANTOS	049.***.***-85	70
100	**GIRLENE DOS SANTOS NASCIMENTO**	055.***.***-04	**70**
101	VALDIRENE PRYSCILLA VALADAO SILVA	056.***.***-17	70
102	**ALINE MARIA BATISTA LINO**	050.***.***-27	**70**
103	CLEUMA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	073.***.***-19	70
104	**TARCISIO MONTEIRO DO LIVRAMENTO**	069.***.***-39	**70**
105	**JOSILENE DA SILVA BANDEIRA**	074.***.***-50	**70**
106	MARIA CIRLANDIA DE LIMA	078.***.***-81	70
107	**PRICILLA TATIANE DE ARAUJO COSTA**	062.***.***-64	**70**
108	MALANY CRISTINA DA SILVA BANDEIRA	077.***.***-52	70
109	**LUCIANO JOSE DE AGUIAR SOUZA MENDES DA SILVA**	098.***.***-02	**70**
110	REGIA SUYLHANE PEREIRA SILVA	080.***.***-89	70
111	**MARIANNY RAFAEL DA SILVA**	101.***.***-04	**70**
112	MAYARA KAROLYNNE ESTEVAO DA SILVA	101.***.***-48	70
113	**YASMIM CRISTINA DOS SANTOS SALVINO**	121.***.***-25	**70**
114	BERANILDA TAIRES DOS SANTOS SILVA	096.***.***-39	70
115	**LUCILENE SILVA SANTOS**	102.***.***-78	**70**
116	LAIS RAIANE MOREIRA DE FARIAS	110.***.***-06	70
117	**GLEICEA MARIA DE MOURA SILVA**	110.***.***-19	**70**
118	SIMONE DA SILVA COSTA COUTINHO	724.***.***-00	68
119	**SANDRA MARA WANDERLEI PEIXOTO**	022.***.***-61	**68**
120	JOSENILDA DA SILVA SANTOS	069.***.***-32	68
121	PATRICIA MARIA DA SILVA RAMOS	078.***.***-50	68
122	**CLAUDIO FERNANDO DA SILVA**	070.***.***-67	**68**
123	RAFAELA DEBORA SOARES DA SILVA	060.***.***-47	68
124	**LAURIANE DA SILVA**	099.***.***-24	**68**
125	NAFTALI TUANY SOUZA ROBERTO	111.***.***-45	68
126	**ALYNE MARIA NASCIMENTO DA SILVA GALVAO**	090.***.***-05	**63**
127	JERLLYNE SAMILA ALBUQUERQUE DE GOES CALACA	113.***.***-78	63
128	SAYONARA RAPHAELY AMORIM ALVES	109.***.***-02	63
129	**AHILLE MARIA DE PAULA**	118.***.***-38	**63**
130	AGNALDO DOMINGOS	018.***.***-74	61
131	**JULIANY GONZAGA DA SILVA**	053.***.***-11	**61**
132	GALLAXIA LUCIA SILVA BARRETO	093.***.***-32	61
133	EMERSON BATISTA DA SILVA	095.***.***-51	61
134	**GISELLE NATALHA DOS SANTOS BARROS**	102.***.***-05	**61**
135	RICELIO REGIS BARBOSA DA SILVA MOURA	094.***.***-84	59
136	**MARINEIDE CRISTINA DOS SANTOS**	832.***.***-20	**54**
137	**MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA**	028.***.***-96	**54**
138	CLAUDIENE RAFAELLE ARTUR DOS SANTOS LIMA	055.***.***-02	54
139	**JOSE JONATHAN DOS SANTOS**	060.***.***-48	**54**
140	WALTER DANNILO CARDOSO FERREIRA	029.***.***-09	54
141	**ELBA RIBEIRO DA SILVA**	099.***.***-79	**54**
142	PRISCILLA CAROLINNE DOS SANTOS GOMES	111.***.***-51	54
143	**BRUNO ANSELMO NEVES DE ANDRADE**	093.***.***-22	**54**
144	MARIA WILMA DE BARROS SANTOS	704.***.***-00	54
145	**IASMIM MARIA DA SILVA SOUZA**	106.***.***-82	**54**
146	FABIANA DO NASCIMENTO COSTA SIQUEIRA	668.***.***-63	49
147	**FERNANDA LAURINDO DA SILVA**	088.***.***-30	**49**
148	LEANDRA DANIELE DA SILVA BELARMINO	102.***.***-40	49
149	**ALINE SAMARA DA SILVA SANTOS**	857.***.***-79	**49**

150	THAIS DA SILVA AYRES DE BRITO	108.***.***-50	49
151	**RAFAELLA RAMOS PEDROSA**	113.***.***-07	**49**
152	CASSIA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	140.***.***-16	49
153	**JULIANA MARIA DA SILVA**	068.***.***-40	**47**
154	CARLOS ALBERTO GOMES RIBEIRO FILHO	095.***.***-69	47
155	**MARCELO RICARDO SOARES**	095.***.***-20	**47**
156	**RAFAEL SEMEAO DA SILVA**	106.***.***-00	**42**
157	**DAYSE CLAUDIA DE LIMA LEITE**	009.***.***-30	**40**
158	ROSANGELA DO NASCIMENTO RAMOS	019.***.***-76	40
159	**JOSE NILTON DA SILVA FILHO**	076.***.***-70	**40**
160	PAULA DOS SANTOS DA SILVA	125.***.***-71	40
161	**JOSILDA MARIAATAIDE DASILVA**	028.***.***-59	**35**
162	LUCIO ALVES PEDROSA	031.***.***-65	35
163	**IZABEL MARIA SAPUCAIA DOS SANTOS**	043.***.***-10	**35**
164	ELIÊS DA SILVA SANTOS	054.***.***-01	35
165	**JULIANA KARINE LINS DA SILVA**	082.***.***-18	**35**
166	TAMYRES MARIA COSTA DA SILVA	066.***.***-20	35
167	**GESSICA CRISLAINE DOS SANTOS SILVA**	101.***.***-08	**35**
168	ALDJESSICA DE MESSIAS BRITO	103.***.***-12	35
169	**MARISE MARQUES DE SANTANA CHSVES**	416.***.***-04	**33**
170	**MONICA RIBEIRO REGIS**	894.***.***-04	**33**
171	JADILZA DE LIMA SANTOS	941.***.***-72	33
172	**ANGELICA CRISTINA PINHEIRO REIS**	023.***.***-85	**33**
173	LEILA DE VASCONCELOS PEIXOTO	032.***.***-04	33
174	ALZENIR MARIA DE OLIVEIRA	036.***.***-80	33
175	**JOSANIA MARIA ATAIDE DA SILVA**	041.***.***-01	**33**
176	LUANA FERREIRA GUIMARAES GIJSEN	108.***.***-30	33
177	**DEBORA CASSIA GOMES DE QUEIROZ SILVA**	098.***.***-71	**33**
178	WILLIANY DOS SANTOS SILVA	080.***.***-05	28
179	**JANAINA SILVA DOS SANTOS**	118.***.***-55	**28**
180	JACIRENE QUINTILIANO AMARAL	321.***.***-53	26
181	FLORIANO SILVA PEREIRA SARAIVA	414.***.***-63	26
182	SIRLENE MARIA SOUZA DA SILVA	617.***.***-15	26
183	**VERÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA**	669.***.***-91	**26**
184	CRISTIANE REGINA DE MELLO	580.***.***-49	26
185	**PATRICIA DA FRANCA NERI SALES**	879.***.***-44	**26**
186	KARINE DE LIMA DOS SANTOS	030.***.***-52	26
187	**MARIA MARTA DOS SANTOS**	038.***.***-13	**26**
188	GILSEANNE DE BARROS MENDONÇA ALMEIDA	030.***.***-05	26
189	CLODOALDO MARQUES GOMES	048.***.***-58	26
190	SEVERINA LIMA DOS SANTOS WILKINSON	081.***.***-36	26
191	ELLEN MARIA DE FATIMA SILVA	125.***.***-40	26
192	**JOELMA CARDOSO DE LIMA**	908.***.***-87	**21**
193	GLEICE DANIELY DANTAS DA SILVA	102.***.***-86	21
194	**IVANILSON MENDES DA SILVA**	111.***.***-30	**21**
195	**JULIANA RODRIGUES DA SILVA**	093.***.***-89	**21**
196	BRUNO BARBOZA DOS SANTOS	113.***.***-17	21
197	**JOSE VALDEIR DA SILVA LINS**	113.***.***-21	**21**
198	CHRISLAYNE KAREN BRITO DE OLIVEIRA	118.***.***-77	21
199	**MARIA JOSE DA CONCEIÇAO SANTOS**	650.***.***-59	**19**
200	CYNTHIA LOPES DE AZEVEDO	882.***.***-04	19
201	ANTONIETTA DAVID DO AMARAL CANARIO	054.***.***-20	19
202	CLECIA DE ANDRADE PATRICIO	110.***.***-44	19
203	GIRLAIDE MARIA DA SILVA	063.***.***-05	14
204	JULLY LIZIANNE FREIRE SANTOS	055.***.***-08	14
205	**JÔNATHAS DA SILVA SANTOS**	069.***.***-58	**14**
206	CELIA DA SILVA LIMA	287.***.***-00	12
207	**LUCIO AURELIO DE CARVALHO LANDIM BATISTA**	537.***.***-91	**12**
208	**EDIVALDA PEREIRA PINTO**	979.***.***-49	**12**
209	ANGELA CRISTINA OLIVEIRA DE BORBA	041.***.***-57	12
210	EDIENE SOARES DOS SANTOS	083.***.***-90	12
211	**URILANE ILME DA SILVA**	062.***.***-80	**12**
212	SIMONE BUARQUE RAFAEL	067.***.***-80	12
213	**SIMONE CRYSTALIA FERREIRA BARBOSA**	063.***.***-09	**12**
214	MESSIANE DEODATO DA SILVA	762.***.***-99	12
215	**ANDRESSA CAETANO DE MELO**	104.***.***-20	**12**
216	EDILENE GOMES DA SILVA	986.***.***-91	7
217	**VANILMA DA SILVA MELO**	029.***.***-76	**7**
218	**ALDINEIDE BARROS VIEIRA BRANCO**	042.***.***-97	**7**
219	JAMILE CARVALHO FELIX DA SILVA	013.***.***-09	7
220	**FERNANDA MARIA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA**	061.***.***-73	**7**
221	ARQUELINE ALVES VASCONCELOS FERREIRA.	098.***.***-01	7
222	**OZIVALDO PEDRO DA SILVA**	115.***.***-06	**7**
223	**DEIVSON SILVA VERISSIMO DE AGUIAR**	134.***.***-00	**7**
224	**KATIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO**	312.***.***-00	**5**
225	SIMONE ADELINA LOPES	603.***.***-53	5
226	ROSA MARIA LIMA	161.***.***-05	5
227	**JOSELMA MARIA DOS SANTOS MELO**	033.***.***-30	**5**
228	SILVERIO JARLEN GOMES PICANCO	656.***.***-78	5
229	**VALDIR SEVERINO DA SILVA**	030.***.***-76	5
230	**JOANA DARK CYNARA OLIVEIRA SANTOS**	035.***.***-00	**5**
231	**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SILVA**	642.***.***-34	**5**
232	VALQUIRIA DA SILVA BANDEIRA	051.***.***-32	5
233	**CLAUDIA MARIA LIMA GOMES**	066.***.***-44	**5**
234	BETSABE MARIA DE AZEVEDO CALADO	072.***.***-80	5
235	NATALIA FRANCISCA DE MESQUITA GONÇALVES.	066.***.***-84	5
236	**GIUSEPPE RAMON FELICIANO PEREIRA SANTOS**	052.***.***-60	**5**
237	AMANDA MENDES PEDROSA	058.***.***-08	5
238	**JULIANA RAMOS PEREIRA**	054.***.***-80	**5**

239	SARAH DIAS IAGOBUCCI VASCONCELOS	063.***.***-02	5
240	**ANA PAULA DOS SANTOS**	062.***.***-69	**5**
241	FABIO CRUZ DOS SANTOS	016.***.***-60	5
242	**JULIAN KAREN LINS DA SILVA**	081.***.***-82	**5**
243	AEVELY KELLY MELO DE LIMA	092.***.***-10	5
244	**ALICE RENATA ALVES DOS SANTOS**	048.***.***-06	**5**
245	**IWYTINA RAVANNA BANDEIRA DA SILVA**	104.***.***-56	**5**
246	JOCIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA	080.***.***-38	5
247	**LUCIONE SANTIAGO GALLINDO**	899.***.***-04	**0**
248	EDNALVA AZEVEDO DA SILVA	030.***.***-97	0
249	**MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA**	050.***.***-05	**0**
250	**GENICLEIDE DOS SANTOS SANTANA VERÇOSA**	040.***.***-43	**0**
251	AUTA LEOPOLDINA DE MESQUITA GONÇALVES	097.***.***-01	0
252	**JOSENILSON FERNANDES DINIZ**	013.***.***-89	**0**
253	ELLIS CRISTINE DOS SANTOS LINS	052.***.***-77	0
254	MAYZA LUCIA BRASIL	015.***.***-16	0
255	**ERIK CARLISON DOS PRASERES SANTOS**	075.***.***-40	**0**
256	RENATA DA SILVA LIMA	107.***.***-08	0
257	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	102.***.***-27	0
258	**MAYARA GRASIELE DA CRUZ**	706.***.***-44	**0**
259	ANDREIA FAGUNDES DE LIMA	115.***.***-12	0
260	**ANDRIELE LIMA DA SILVA**	113.***.***-17	**0**
261	LUCAS RODRIGO BELO LOPES	109.***.***-57	0
262	**CRISTINE GUIMARAES FEITOSA**	072.***.***-66	**0**
263	LARISSA SUELLEN DE OLIVEIRA SILVA	115.***.***-77	0

ENSINO FUNDAMENTAL I – (1º AO 5º ANO) - MAGISTÉRIO

CLA_FIM	NOME COMPLETO	CPF	P.FINAL
1	VALERIA CINTIA SANTOS DE ARAUJO	033.***.***-41	70
2	**JULIANA BESERRA VASCONCELOS MATTA**	049.***.***-62	**70**
3	EDILMA DOS SANTOS SILVA	062.***.***-08	70
4	**ELENILDA FERREIRA DA SILVA**	102.***.***-42	**70**
5	FELIPE DA SILVA	124.***.***-22	42
6	**EDILMA MARIA DA SILVA ATAIDE**	530.***.***-59	**21**
7	MARINEA MARIA DA SILVA	008.***.***-31	21
8	**ANA CLARA DOS SANTOS MELO**	120.***.***-11	**21**
9	GLEYCE MELINA DA SILVA	071.***.***-55	14
10	**MARIANA SANTANA DA SILVA**	049.***.***-86	**10**
11	**QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**	309.***.***-68	**0**
12	MARIA BETANIA PEREIRA LINS	801.***.***-72	0
13	**MARIA CRISTIANE LIMA DA SILVA**	023.***.***-25	**0**
14	MARINEIDE DE LIMA	940.***.***-91	0
15	**ALCIONE MARIA DE ALCANTARA SILVA**	036.***.***-32	**0**
16	LUCIA MIRANDA DA SILVA	051.***.***-94	0
17	**POLLYANNA CRISTINA DE OLIVEIRA FEITOSA**	015.***.***-03	**0**
18	AUCIANE SOARES DOS SANTOS	077.***.***-45	0
19	**KENNET ANDERSONN DO NASCIMENTO LINS**	108.***.***-61	**0**
20	LIVIA LARISSA SANTOS DA SILVA	111.***.***-60	0
21	JONATAS MAX SANTOS SILVA	122.***.***-66	0
22	**KAROLAYNE OLIVEIRA DA SILVA**	113.***.***-01	**0**
23	REYLANNE PERES DOS SANTOS	149.***.***-18	0

ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)

CLA_FIM	NOME COMPLETO	CPF	DISCIPLINA	P.FINAL
1	EVELINE DA SILVA MENDONÇA RÊGO	076.***.***-50	CIÊNCIAS	85
2	DIANA DUARTE DE LIRA	044.***.***-76	CIÊNCIAS	81
3	CICERO BEZERRA DE LIMA	619.***.***-15	CIÊNCIAS	75
4	ROSE MARGARIDA DE ANDRADE	824.***.***-68	CIÊNCIAS	75
5	IVALDETE NORBERTO DA SILVA	849.***.***-53	CIÊNCIAS	75
6	ROSELANDIA DO NASCIMENTO	940.***.***-59	CIÊNCIAS	75
7	ALEXIANA INACIA DE CARVALHO SALES SANTOS	027.***.***-14	CIÊNCIAS	75
8	MARIA DA GLORIA BELTRAO DE ALBUQUERQUE LOPES	027.***.***-99	CIÊNCIAS	75
9	JUCELINO DA SILVA COSTA	026.***.***-00	CIÊNCIAS	75
10	NAILTON WAGNER OLIVEIRA SILVA	031.***.***-90	CIÊNCIAS	75
11	ELY DAIANE GOMES GONÇALVES	045.***.***-56	CIÊNCIAS	75
12	GRACYANE SANTOS FERREIRA LIMA	039.***.***-40	CIÊNCIAS	75
13	CASSIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	042.***.***-42	CIÊNCIAS	75
14	FABIO JUNIOR LIMA DA SILVA	048.***.***-60	CIÊNCIAS	75
15	HILDA MARIA SALES LOPES	049.***.***-28	CIÊNCIAS	75
16	ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS	066.***.***-45	CIÊNCIAS	75
17	JOSE EDIMARIO DOS SANTOS SOUZA	045.***.***-51	CIÊNCIAS	75
18	ROSINETE KARLA SANTOS NEVES	050.***.***-43	CIÊNCIAS	75
19	RINNELY CECILIA LINS DE MELO PESSOA	052.***.***-98	CIÊNCIAS	75
20	ANDRE LUIS CALAÇA DOS SANTOS	060.***.***-08	CIÊNCIAS	75
21	ALLEN ANDSON DA SILVA NAZARIO	100.***.***-67	CIÊNCIAS	75
22	VITOR DE SOUZA FERREIRA	111.***.***-57	CIÊNCIAS	75
23	RICKSON WILLIAM DE LIMA SILVA	084.***.***-48	CIÊNCIAS	75
24	CRISTIANE THALITA DOS SANTOS SILVA	068.***.***-92	CIÊNCIAS	74
25	JOSE FABRICIO RAMOS DOS SANTOS	031.***.***-80	CIÊNCIAS	71
26	JAELSON PEREIRA DA SILVA	038.***.***-79	CIÊNCIAS	70
27	LINDOANA BARROS DIONIZIO	045.***.***-10	CIÊNCIAS	70
28	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA	067.***.***-66	CIÊNCIAS	70
29	JADILMA MARIA LEMOS MARQUES TAVARES	062.***.***-04	CIÊNCIAS	70
30	RYWELTON MAX PORTELA MACHADO	062.***.***-64	CIÊNCIAS	70
31	LILIAN MENEZES NETO	592.***.***-68	CIÊNCIAS	68
32	FABIANE SCHIRLEY FARIAS DA SILVA	026.***.***-38	CIÊNCIAS	68
33	JANE EIRE BARROS DE SOUZA	056.***.***-32	CIÊNCIAS	68
34	KASSIA DAYANE BARBOSA DA SILVA	110.***.***-58	CIÊNCIAS	68

35	JOSE EMERSON DA SILVA	104.***.***-08	CIÊNCIAS	68
36	GEORGE ANDRE DE LIMA CABRAL	042.***.***-24	CIÊNCIAS	58
37	ANDERSON BATISTA DA SILVA	102.***.***-95	CIÊNCIAS	57
38	VALDINEIDE MARIA DA SILVA	074.***.***-85	CIÊNCIAS	54
39	VIVIAN KAROLAYNE DA SILVA SANTOS	124.***.***-79	CIÊNCIAS	54
40	VANGEL SANTOS MACHADO	068.***.***-19	CIÊNCIAS	49
41	FRANCIELLE RODRIGUES SANTOS	000.***.***-96	CIÊNCIAS	43
42	JESSICA SANTOS MOURA	962.***.***-15	CIÊNCIAS	43
43	ANA PAULA CARVALHO SOUSA	031.***.***-83	CIÊNCIAS	40
44	TARCISIO RANNIEL DA SILVA	062.***.***-45	CIÊNCIAS	40
45	JANIELMA DOS SANTOS GUABIRA	097.***.***-57	CIÊNCIAS	35
46	JAINE CARLA SIQUEIRA DE SOUZA	052.***.***-31	CIÊNCIAS	33
47	ZELMA MARIA DA SILVA SOARES	036.***.***-26	CIÊNCIAS	26
48	ANA CYBELE ALVES WANDERLEY	028.***.***-09	CIÊNCIAS	26
49	JOSEMIR JOSE DA SILVA JI	090.***.***-88	CIÊNCIAS	26
50	JESSICA COSTA DA SILVA	015.***.***-17	CIÊNCIAS	24
51	ERIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	068.***.***-71	CIÊNCIAS	22
52	POLIANA DE QUEIROZ ARAUJO	020.***.***-78	CIÊNCIAS	19
53	JEFFERSON FERNANDES DE SOUZA	114.***.***-25	CIÊNCIAS	12
54	ADERSON PEREIRA DA SILVA	704.***.***-70	CIÊNCIAS	12
55	VINICIUS GONÇALVES FRANÇA	052.***.***-05	CIÊNCIAS	12
56	REBECA SANTOS DE MACEDO	113.***.***-41	CIÊNCIAS	10
57	ALICE LIMA RODRIGUES	119.***.***-33	CIÊNCIAS	7
58	CLEMILTON SILVA SANTOS	594.***.***-63	CIÊNCIAS	5
59	ANA LUIZA DA SILVA	068.***.***-70	CIÊNCIAS	5
60	JOSILEIA MOURA DA SILVA	893.***.***-15	CIÊNCIAS	5
61	KENNETH DOUGLAS DA SILVA MOURA	072.***.***-11	CIÊNCIAS	5
62	ERASMO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	095.***.***-97	CIÊNCIAS	5
63	POLYANA PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	049.***.***-71	CIÊNCIAS	0
64	GILCELIA MARIA MENDONÇA DE VASCONCELOS	008.***.***-07	CIÊNCIAS	0
65	EDENILDA FERREIRA DA SILVA	102.***.***-14	CIÊNCIAS	0
66	ROSIKELLY MARIA SILVA SANTOS GUIMARAES	102.***.***-51	CIÊNCIAS	0
67	JESSICA TALIA MACHADO DE JESUS LIRA	051.***.***-03	CIÊNCIAS	0
68	IZABELA DOS SANTOS	125.***.***-17	CIÊNCIAS	0
69	MYLENA FABIANA RAMOS FERREIRA DOS SANTOS	119.***.***-00	CIÊNCIAS	0
70	MAIRA DA SILVA NASCIMENTO	126.***.***-03	CIÊNCIAS	0
71	THALES RAMIRES MARTINS DA SILVA SANTOS	124.***.***-19	CIÊNCIAS	0
72	CESAR RITIR BATISTA	057.***.***-07	CIÊNCIAS	0
73	DEBORA FONTES MONTEIRO	125.***.***-45	CIÊNCIAS	0
74	ADRYAN MATEUS DE OLIVEIRA LEVINO	075.***.***-48	CIÊNCIAS	0
75	JULIA CONCEIÇAO DA SILVA LIRA	135.***.***-92	CIÊNCIAS	0
1	KILMA DE FARIAS RIBEIRO CALDAS	588.***.***-34	ED. FISICA	75
2	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	949.***.***-49	ED. FISICA	75
3	MAXWELL ROCHA SILVA	035.***.***-46	ED. FISICA	75
4	THIAGO RAFAEL DA SILVA	050.***.***-56	ED. FISICA	75
5	BRUNO RAFAEL FERREIRA CORREIA	064.***.***-06	ED. FISICA	75
6	OSLO DE OLIVEIRA BARBOZA	091.***.***-05	ED. FISICA	75
7	DOUGLAS WANDERLEY DA SILVA	069.***.***-39	ED. FISICA	75
8	RENATO DE ARAUJO GOMES	102.***.***-01	ED. FISICA	75
9	JOSIEL LUIZ LOPES DA SILVA	794.***.***-91	ED. FISICA	70
10	CLEITON GOMES MARTINS	048.***.***-00	ED. FISICA	70
11	LUCIANO LEITE DA SILVA	058.***.***-98	ED. FISICA	70
12	ALLAN FABIO SOUZA DOS SANTOS	065.***.***-39	ED. FISICA	70
13	ARTHUR KAIQUE BRAGA DOS SANTOS	108.***.***-89	ED. FISICA	70
14	CARLOS VINICIUS VASCONCELOS VERCOSA	108.***.***-61	ED. FISICA	70
15	JOSE MAURICIO SOARES DE MENDONÇA	090.***.***-06	ED. FISICA	68
16	GUSTAVO GUEDES SOARES	084.***.***-05	ED. FISICA	63
17	FERNANDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR	115.***.***-13	ED. FISICA	44
18	ARYANE DE LIMA FEITOSA	087.***.***-90	ED. FISICA	40
19	HEITOR WERBEN CABRAL OLIVEIRA	113.***.***-99	ED. FISICA	40
20	PEDRO FELIX DA SILVA FILHO	782.***.***-15	ED. FISICA	35
21	ELIEJE MARIA DA SILVA	103.***.***-56	ED. FISICA	35
22	GISELLY LINS MENDONCA	112.***.***-17	ED. FISICA	35
23	RICARDO BUARQUE DA SIVA	065.***.***-90	ED. FISICA	33
24	DENILSON GUSTAVO RODRIGUES	114.***.***-03	ED. FISICA	28
25	MANUELA LINS DE LIMA	042.***.***-60	ED. FISICA	26
26	ADJAILSON DE SANTANA VASCONCELOS	037.***.***-30	ED. FISICA	21
27	WEVERSON SANTOS DA SILVA	076.***.***-30	ED. FISICA	21
28	ISABEL DUARTE NEVES DA SILVA	413.***.***-28	ED. FISICA	21
29	LUKAS DANRLEY SANTOS PINTO	109.***.***-86	ED. FISICA	21
30	NILSON VAZ NUNES	044.***.***-30	ED. FISICA	12
31	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	126.***.***-96	ED. FISICA	7
32	FLAVIA VANESSA CAVALCANTE QUINTELA	010.***.***-46	ED. FISICA	5
33	IGOR MORAES BARRETRO	011.***.***-36	ED. FISICA	5
34	LAUISE RYLLAND GONÇALVES CANDIDO	047.***.***-73	ED. FISICA	5
35	MARIA DA PAIXAO AZEVEDO DE LIMA	066.***.***-07	ED. FISICA	5
36	ISRAEL SAMPAIO SIQUEIRA	056.***.***-80	ED. FISICA	5
37	JOSE THALES DE OLIVEIRA CAMPOS	112.***.***-76	ED. FISICA	5
38	JEFERSON FERNANDSE	037.***.***-59	ED. FISICA	5
39	CLEBSON ALVES DA SILVA	131.***.***-74	ED. FISICA	5
40	JOAO PAULO DOS SANTOS	075.***.***-03	ED. FISICA	0
41	RYCELLE DE SENA MOTA FREIRE	077.***.***-08	ED. FISICA	0
42	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	098.***.***-21	ED. FISICA	0
43	GLEYDSON HENRICK PATRICK SILVA	088.***.***-88	ED. FISICA	0
44	TULIO DE FARIAS RIBEIRO CALDAS	074.***.***-88	ED. FISICA	0
1	HANDERSON PHILLIPE PEREIRA DA SILVA	083.***.***-40	GEOGRAFIA	85
2	MARICELIA MOREIRA DA SILVA INACIO	539.***.***-04	GEOGRAFIA	75
3	ANTONIO LUDUGERO DA SILVA	679.***.***-87	GEOGRAFIA	75
4	BENEMARA DA SILVA RODRIGUES	032.***.***-54	GEOGRAFIA	75

5	ALINE SILVA DOS SANTOS	781.***.***-49	GEOGRAFIA	75
6	GENILDA LUCIO DE OLIVEIRA	056.***.***-14	GEOGRAFIA	75
7	CELIO MARROCOS DA SILVA	063.***.***-08	GEOGRAFIA	75
8	CLEBSON DA SILVA FONSECA	077.***.***-82	GEOGRAFIA	75
9	MANUEL ARTUR DA SILVA SANTANA	075.***.***-05	GEOGRAFIA	75
10	KARINA KARLA SANTOS DE ALBUQUERQUE	044.***.***-30	GEOGRAFIA	70
11	ANA BEATRIZ SANTOS DA SILVA	075.***.***-05	GEOGRAFIA	70
12	MARIA JOSE ALVES LORENOS	725.***.***-20	GEOGRAFIA	63
13	GILMAR ASSUNÇAO DA SILVA	045.***.***-41	GEOGRAFIA	61
14	ALEXSANDRA BUARQUE DOS SANTOS	066.***.***-86	GEOGRAFIA	61
15	DANIEL VICTOR NEVES RAPOSO	054.***.***-19	GEOGRAFIA	59
16	TEREZA FERREIRA DA SILVA FRANÇA	686.***.***-87	GEOGRAFIA	54
17	VANDETE DE MELO	033.***.***-25	GEOGRAFIA	40
18	RAISA ALMEIDA SANTOS	074.***.***-28	GEOGRAFIA	40
19	ILMA DE FARIAS RAULINO	043.***.***-37	GEOGRAFIA	33
20	ENEDINA PEREIRA DE LIRA FILHA	227.***.***-06	GEOGRAFIA	26
21	JOSE BATISTA DA SILVA FILHO	056.***.***-06	GEOGRAFIA	21
22	FLAVIA SILVA DE ALMEIDA	085.***.***-40	GEOGRAFIA	21
23	UILMA MELO DE OLIVEIRA	108.***.***-26	GEOGRAFIA	21
24	DANIEL ELOI DA SILVA	016.***.***-26	GEOGRAFIA	19
25	DEIVID LEONARDO SILVA DE SOUZA	040.***.***-05	GEOGRAFIA	12
26	MARIA BIANCA ALVES DA SILVA	122.***.***-90	GEOGRAFIA	7
27	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	309.***.***-68	GEOGRAFIA	5
28	JOSE CARLOS DA SILVA	940.***.***-04	GEOGRAFIA	5
29	JOSIMAR DE LIMA NASCIMENTO	054.***.***-74	GEOGRAFIA	5
30	DEBORA GOMES DA SILVA	081.***.***-02	GEOGRAFIA	5
31	MICHEL PLATINI ROCHA DONATO	025.***.***-06	GEOGRAFIA	0
32	GABRIEL PAULO VIEIRA COSTA	118.***.***-28	GEOGRAFIA	0
33	JESSICA EMANUELLE RAMOS DA SILVA	120.***.***-43	GEOGRAFIA	0
34	ALEX EDUARDO PAZ DE OLIVEIRA	108.***.***-04	GEOGRAFIA	0
1	JOSE FELIPE RANGEL GALLINDO	011.***.***-41	HISTORIA	95
2	MARIO MARQUES DE SANTANA	126.***.***-72	HISTORIA	75
3	ANTONIO CARLOS CARVALHO GRANJAO	296.***.***-34	HISTORIA	75
4	MARCOS ARTUR FEITOSA MENDES DA SILVA	619.***.***-04	HISTORIA	75
5	ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	700.***.***-34	HISTORIA	75
6	MARIA AUXILIADORA BANDEIRA LOPES	622.***.***-87	HISTORIA	75
7	MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	861.***.***-20	HISTORIA	75
8	ANA KARINY COSTA MENDONÇA	024.***.***-25	HISTORIA	75
9	FLAVIO ROBERTO BARBOSA DA SILVA	998.***.***-34	HISTORIA	75
10	CLAUDEILDO JOSE LINS DA SILVA	033.***.***-02	HISTORIA	75
11	GILVANIA MARIA DOS SANTOS SANTANA	041.***.***-30	HISTORIA	75
12	MARIA CICERA DOS SANTOS SOUZA	034.***.***-76	HISTORIA	75
13	MARIA CLECIA FERREIRA DA SILVA	030.***.***-26	HISTORIA	75
14	JOSE TIAGO DE MESQUITA CAVALCANTI	044.***.***-45	HISTORIA	75
15	ERICKA CLEOPATRA DOS SANTOS	046.***.***-02	HISTORIA	75
16	EDILMA SANTOS DE ATAIDE	044.***.***-02	HISTORIA	75
17	ANDREZA MICHELY DA SILVA	069.***.***-10	HISTORIA	75
18	MARTHA MERCIA NASCIMENTO SANTOS	058.***.***-20	HISTORIA	75
19	WANDERSON VIEIRA DA SILVA	061.***.***-67	HISTORIA	75
20	JOAO ANTÔNIO DUARTE SOUZA	086.***.***-64	HISTORIA	75
21	DAYANE SILVA DOS SANTOS	060.***.***-05	HISTORIA	75
22	JOSE EVERALDO DA SILVA JUNIOR	076.***.***-69	HISTORIA	75
23	RONIVALDO DOS SANTOS SILVA	103.***.***-06	HISTORIA	75
24	MARIO DIEGO DE CASTRO SILVA	101.***.***-60	HISTORIA	75
25	NILSON URIAS BARROS JUNIOR	008.***.***-05	HISTORIA	70
26	WILZA DUARTE DOS SANTOS	007.***.***-39	HISTORIA	54
27	GHIBSON GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	071.***.***-24	HISTORIA	54
28	FABIO JOSE LIMA DA SILVA	058.***.***-75	HISTORIA	49
29	GILSON CARLOS DA SILVA LIMA	085.***.***-45	HISTORIA	49
30	VALDECLEI SILVA DOS SANTOS	026.***.***-90	HISTORIA	33
31	VALKIRIA DOS SANTOS SILVA	042.***.***-14	HISTORIA	26
32	VICTOR ALBUQUERQUE SANTOS	103.***.***-03	HISTORIA	21
33	EDJANE TAVARES DA SILVA	077.***.***-20	HISTORIA	14
34	ANTÔNIO ISMAEL PEREIRA GRAVATA	068.***.***-40	HISTORIA	12
35	LUAN ERICK LIMA SANCHES	010.***.***-83	HISTORIA	10
36	DEYVID DIEGO RAMOS LEITE DA SILVA	122.***.***-71	HISTORIA	7
37	ADAILSON RICARTE GOMES	007.***.***-60	HISTORIA	5
38	AURENI DE FRANÇA MELO	086.***.***-82	HISTORIA	5
39	PAULO RICARDO DA SILVA SOUZA	105.***.***-14	HISTORIA	5
40	NUNO JOSE DE SOUZA RÊGO	352.***.***-68	HISTORIA	0
41	ALESSANDRO ALVES DORIA	953.***.***-49	HISTORIA	0
42	RICARDO LIMA DA SILVA	070.***.***-02	HISTORIA	0
43	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	014.***.***-95	HISTORIA	0
44	CAMILA LINS MOTA	081.***.***-30	HISTORIA	0
45	LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELO	057.***.***-06	HISTORIA	0
46	LOURENÇA JOYCE MENEZES BARBOSA	116.***.***-79	HISTORIA	0
47	VICTOR MANUEL DA FRANCA DE SOUZA NERI	075.***.***-30	HISTORIA	0
1	WESLEY LUCAS DA SILVA	072.***.***-70	INGLÊS	85
2	ESEQUIEL BARROS DOS SANTOS GOMES	895.***.***-82	INGLÊS	75
3	IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO	903.***.***-20	INGLÊS	75
4	MAGDA LUIZA DE SANTANA MIRANDA	995.***.***-00	INGLÊS	75
5	ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA	036.***.***-32	INGLÊS	75
6	CIBELLE KARINNE RIBEIRO DA SILVA SALES	037.***.***-14	INGLÊS	75
7	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	058.***.***-35	INGLÊS	75
8	MARIA DE FATIMA COELHO DA SILVA	074.***.***-95	INGLÊS	75
9	MARIA BENILDA DA SILVA	082.***.***-04	INGLÊS	75
10	JANETE MICHELE RIBEIRO DA SILVA	121.***.***-20	INGLÊS	47
11	JOSUE MATIAS HILARIO	032.***.***-30	INGLÊS	40
12	LEANDRO JOSE DA SILVA	340.***.***-08	INGLÊS	33

13	GILAYANE FERREIRA DOS SANTOS	084.***.***-23	INGLÊS	26
14	GERLANE GUEDES DOS SANTOS	098.***.***-74	INGLÊS	26
15	GEORGE BOMFIM BARBOSA	811.***.***-00	INGLÊS	14
16	RONILSON DE JESUS SANTOS	035.***.***-50	INGLÊS	14
17	MARCOS JOSE DE LIMA COSTA	841.***.***-00	INGLÊS	12
18	JOSINETE MONTEIRO DE ARAUJO SILVA	585.***.***-49	INGLÊS	7
19	FABIO HENRIQUE FERREIRA GALVAO	081.***.***-31	INGLÊS	5
20	THIAGO MATOS DE SA	044.***.***-79	INGLÊS	5
21	BUENO NYCOLAS FREITAS BARROS	091.***.***-77	INGLÊS	0
1	MARCONI OLIVEIRA LIMA	702.***.***-04	LINGUA PORTUGUESA	85
2	MARCIA MARIA DA SILVA	646.***.***-68	LINGUA PORTUGUESA	75
3	MARIA VIVIANE SANTOS SILVA	542.***.***-53	LINGUA PORTUGUESA	75
4	ALEXSANDRO PEREIRA DE MACENA	993.***.***-53	LINGUA PORTUGUESA	75
5	JORGE ARAUJO DA SILVA	894.***.***-00	LINGUA PORTUGUESA	75
6	GILVAN DA SILVA	032.***.***-56	LINGUA PORTUGUESA	75
7	GILMAR GOMES SILVA	054.***.***-06	LINGUA PORTUGUESA	75
8	ANA CLAUDIA DA SILVA BARRETO MOREIRA	031.***.***-93	LINGUA PORTUGUESA	75
9	CLAUDEMY AMARO CRUZ DA SILVA	036.***.***-18	LINGUA PORTUGUESA	75
10	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA LEVINO	010.***.***-32	LINGUA PORTUGUESA	75
11	ANA PAULA DA SILVA	034.***.***-73	LINGUA PORTUGUESA	75
12	CILENE MARIA DA SILVA	046.***.***-08	LINGUA PORTUGUESA	75
13	CINTIA PATRICIA DOS SANTOS ROMAO	043.***.***-22	LINGUA PORTUGUESA	75
14	DEYZIANNE ROQUE DE OLIVEIRA	053.***.***-78	LINGUA PORTUGUESA	75
15	CLEYTON SEVERINO DA SILVA	070.***.***-78	LINGUA PORTUGUESA	75
16	ELIZABETE MARIA DA SILVA	049.***.***-05	LINGUA PORTUGUESA	75
17	JAILTON ANTONIO DE SOUZA	391.***.***-66	LINGUA PORTUGUESA	75
18	RAMIRES MARIA DO NASCIMENTO DOMINGOS	050.***.***-41	LINGUA PORTUGUESA	75
19	EDJA MARIA DOS SANTOS SILVA	054.***.***-95	LINGUA PORTUGUESA	75
20	VANESSA DA SILVA TORRES	051.***.***-70	LINGUA PORTUGUESA	75
21	WILLIANA DE CASTRO SILVA	047.***.***-20	LINGUA PORTUGUESA	75
22	ANA CLAUDIA SANTANA DA SILVA	073.***.***-60	LINGUA PORTUGUESA	75
23	DAYANA RAVANE SANTOS DA SILVA SALES	053.***.***-32	LINGUA PORTUGUESA	75
24	JOSENILDO ALVES DE BARROS	085.***.***-70	LINGUA PORTUGUESA	75
25	MARCELO VIRGILIO DE MENDONÇA	071.***.***-70	LINGUA PORTUGUESA	75
26	MAGDA CLAUDIA DE LIMA SILVA	076.***.***-57	LINGUA PORTUGUESA	75
27	ANDREA CLAUDIA PALMEIRA	882.***.***-91	LINGUA PORTUGUESA	70
28	ELAINE POTYRA BUARQUE SILVA	062.***.***-39	LINGUA PORTUGUESA	70
29	MAYRA CHERLLIANE DE OLIVEIRA	065.***.***-64	LINGUA PORTUGUESA	70
30	LUCAS ROBERTO RAMOS	070.***.***-89	LINGUA PORTUGUESA	70
31	SUZANE NOGUEIRA DA SILVA	078.***.***-36	LINGUA PORTUGUESA	70
32	BRUNNA REGINA DOS SANTOS	054.***.***-04	LINGUA PORTUGUESA	70
33	JANEKELE LINS DA SILVA ALVES	116.***.***-27	LINGUA PORTUGUESA	70
34	YASMIM TAYNARA CRUZ DOS SANTOS	117.***.***-60	LINGUA PORTUGUESA	70
35	EDNA CRISTINA SILVA	808.***.***-30	LINGUA PORTUGUESA	68
36	ANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	764.***.***-04	LINGUA PORTUGUESA	68
37	AMARO CAITANO SANTIAGO FILHO	818.***.***-91	LINGUA PORTUGUESA	68
38	JOSIMEIRE DE OLIVEIRA GOMES	040.***.***-08	LINGUA PORTUGUESA	68
39	AURILENE BEZERRA DE MENESES	061.***.***-02	LINGUA PORTUGUESA	68
40	KASSYANE SANTOS DE MELO	081.***.***-25	LINGUA PORTUGUESA	68
41	SARA DA CONCEIÇAO MELO	072.***.***-99	LINGUA PORTUGUESA	68
42	SARA LARISSA CARVALHO ELOI	705.***.***-42	LINGUA PORTUGUESA	68
43	WESLEY JONATHAS VERÇOSA FERREIRA	126.***.***-83	LINGUA PORTUGUESA	63
44	GABRIEL LIMA MOREIRA VASCONCELLOS	048.***.***-20	LINGUA PORTUGUESA	61
45	CYNTHIA MENDES DO NASCIMENTO	852.***.***-00	LINGUA PORTUGUESA	54
46	NIEDSON CUNHA LEITE	029.***.***-37	LINGUA PORTUGUESA	54
47	VANESSA VIANA LIMA	035.***.***-65	LINGUA PORTUGUESA	54
48	ALESSANDRO DA SILVA	033.***.***-16	LINGUA PORTUGUESA	47
49	ALINE DE LIMA CRUZ	111.***.***-02	LINGUA PORTUGUESA	47
50	JOSE NATANAEL GONÇALVES	112.***.***-60	LINGUA PORTUGUESA	40
51	WEMERSON JOSE GOMES ALVES	117.***.***-12	LINGUA PORTUGUESA	40
52	ANA CATIA DE LIMA GOMES	033.***.***-18	LINGUA PORTUGUESA	33
53	JETRO SANTOS AZEVEDO	036.***.***-03	LINGUA PORTUGUESA	33
54	VALDINEZ ELIZIARIO CALAÇO	070.***.***-43	LINGUA PORTUGUESA	33
55	EDUARDA MARQUES DA SILVA	109.***.***-18	LINGUA PORTUGUESA	33
56	JORDANIA RODRIGUES SANTOS	118.***.***-93	LINGUA PORTUGUESA	28
57	PATRICIA DA FRANCA NERI SALES	879.***.***-44	LINGUA PORTUGUESA	26
58	KESIA VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	109.***.***-00	LINGUA PORTUGUESA	24
59	ALCIONE FERREIRA RODRIGUES	048.***.***-38	LINGUA PORTUGUESA	21
60	JESSICA ALICE SANTOS SOUZA	094.***.***-18	LINGUA PORTUGUESA	21
61	SYLVIA DE AZEVEDO BELTRAO	075.***.***-85	LINGUA PORTUGUESA	14
62	VALERIA CAROLINE CRUZ NASCIMENTO	060.***.***-38	LINGUA PORTUGUESA	14
63	RAQUELANE DA SILVA MELO	025.***.***-75	LINGUA PORTUGUESA	12
64	RENATA PATRICIA SILVA ALVES	046.***.***-63	LINGUA PORTUGUESA	12
65	MARIA JOSE MARINITA DA SILVA CAVALCANTE	079.***.***-41	LINGUA PORTUGUESA	12
66	JOAO FERNANDES SOARES DA SILVA	071.***.***-57	LINGUA PORTUGUESA	12
67	ICARO FELIPE SANTIAGO GALLINDO	069.***.***-88	LINGUA PORTUGUESA	7
68	NIVEA RAFAELA DA SILVA ALBUQUERQUE	066.***.***-55	LINGUA PORTUGUESA	7
69	GESLLYTANE OLIVEIRA SILVA	129.***.***-90	LINGUA PORTUGUESA	7
70	EVA SOARES DA SILVA	337.***.***-91	LINGUA PORTUGUESA	5
71	GERSONILDO TAVARES DA SILVA	709.***.***-34	LINGUA PORTUGUESA	5
72	RAFAEL PEREIRA LIMA	360.***.***-85	LINGUA PORTUGUESA	5
73	BARBARA CRISTINA PINHEIRO MELO	392.***.***-91	LINGUA PORTUGUESA	0
74	SIMONE PATRICIA DE MELO	025.***.***-09	LINGUA PORTUGUESA	0
75	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	264.***.***-23	LINGUA PORTUGUESA	0
76	GESSIKA RAVANNE GOMES VERISSIMO SANTOS	085.***.***-09	LINGUA PORTUGUESA	0
77	NATALIA RAMOS ALBUQUERQUE	115.***.***-02	LINGUA PORTUGUESA	0
78	JASIEL DE OLIVEIRA SILVA	118.***.***-60	LINGUA PORTUGUESA	0
79	MACIELY SANTOS BRAGA	127.***.***-05	LINGUA PORTUGUESA	0
80	MARIA LETICIA DE LIMA MARTINS	119.***.***-19	LINGUA PORTUGUESA	0

1	CARLOS JORGE ATAIDE CAVALCANTE	651.***.***-68	MATEMATICA	85
2	AMARA ROZANGELA DOS SANTOS	385.***.***-72	MATEMATICA	75
3	EVILAZIO VIEIRA DOS SANTOS	804.***.***-44	MATEMATICA	75
4	JAILSON TENORIO FERREIRA	650.***.***-15	MATEMATICA	75
5	MANOEL MARCELO DEDES FELIX	400.***.***-20	MATEMATICA	75
6	ABANE GALDINO XAVIER	922.***.***-00	MATEMATICA	75
7	ANGELA MARIA BURGOS CARVALHO DE CAMPOS	757.***.***-59	MATEMATICA	75
8	ELENITO GALDINO DE MORAIS	047.***.***-12	MATEMATICA	75
9	JAILSON JOSE DA SILVA	034.***.***-52	MATEMATICA	75
10	JOSE ALEXANDRE DE LUNA LIMA	030.***.***-20	MATEMATICA	75
11	ALBERTO TRINDADE RODRIGUES	027.***.***-82	MATEMATICA	75
12	GIVALDO DOS SANTOS LINS	029.***.***-08	MATEMATICA	75
13	AIRSON JOSE CAVALCANTE	022.***.***-40	MATEMATICA	75
14	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	921.***.***-72	MATEMATICA	75
15	VALTER RAMOS DA SILVA	856.***.***-06	MATEMATICA	75
16	FLAVIA MILENA NASCIMENTO DOS SANTOS	025.***.***-31	MATEMATICA	75
17	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	046.***.***-70	MATEMATICA	75
18	ADILMA MARQUES DE MENDONÇA	290.***.***-86	MATEMATICA	75
19	IVANALENE DO NASCIMENTO COSTA	044.***.***-71	MATEMATICA	75
20	DIOGENES ETEOCLITES DA SILVA	292.***.***-25	MATEMATICA	75
21	ALEX DA SILVA	042.***.***-38	MATEMATICA	75
22	JAILSON ARAUJO DE OLIVEIRA	042.***.***-50	MATEMATICA	75
23	ROBERTA IVNE BELO PEREIRA	039.***.***-69	MATEMATICA	75
24	JOSE LEANDRO GOMES DE ARAUJO	062.***.***-76	MATEMATICA	75
25	WELLINGTON DE LIMA	056.***.***-48	MATEMATICA	75
26	SAGRES DA SILVA HOLANDA	052.***.***-25	MATEMATICA	75
27	FLAVIANO MOURA PEREIRA	073.***.***-48	MATEMATICA	75
28	NAILSON FERREIRA SANTOS	055.***.***-02	MATEMATICA	75
29	DEISE MARIA DA SILVA	071.***.***-20	MATEMATICA	75
30	RENAN CARLOS DE LIMA	071.***.***-97	MATEMATICA	75
31	THAISA MAYARA DOS SANTOS MENDONÇA	067.***.***-32	MATEMATICA	75
32	ADRIANNE SILVA DE OLIVEIRA	002.***.***-24	MATEMATICA	75
33	GISELE SANTOS SILVA	095.***.***-06	MATEMATICA	75
34	NILIANNE SABRINA CALAÇA DOS SANTOS PEREIRA	060.***.***-02	MATEMATICA	75
35	JACKSON JOSE SILVA SANTOS	116.***.***-78	MATEMATICA	75
36	EDVALDO CACIANO DO RÊGO	306.***.***-91	MATEMATICA	70
37	MARIA BETANIA DA ROCHA	590.***.***-00	MATEMATICA	70
38	JOAQUIM LOURO DA SILVA NETO	641.***.***-04	MATEMATICA	70
39	MARGTON MARTINIANO DOS SANTOS COELHO	071.***.***-76	MATEMATICA	70
40	FABIO JOSE DE LIMA SANTOS	077.***.***-17	MATEMATICA	70
41	ANDERSON JOSE DA SILVA	108.***.***-82	MATEMATICA	70
42	FRANÇOEL DA SILVA TERTO	109.***.***-93	MATEMATICA	61
43	TAMIRES DE MELO TORRES	111.***.***-70	MATEMATICA	54
44	POLIANA DOS SANTOS FERREIRA	061.***.***-92	MATEMATICA	49
45	BIANCA SILVA DE ALMEIDA	076.***.***-08	MATEMATICA	49
46	MICHAEL DA SILVA AMANCIO	392.***.***-55	MATEMATICA	47
47	MARINILDO GENESIO DA SILVA	814.***.***-90	MATEMATICA	40
48	NATALIA MARIANE DE MELO LIMA	100.***.***-24	MATEMATICA	35
49	MARCUS VINICIUS SANTOS GOMES	129.***.***-27	MATEMATICA	35
50	DAVID RODRIGO DE SANTANA MACIEL	063.***.***-08	MATEMATICA	33
51	MARCONES FABIO PRIMO	818.***.***-87	MATEMATICA	26
52	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	026.***.***-39	MATEMATICA	26
53	JOSELITO QUERINO NOGUEIRA FILHO	757.***.***-34	MATEMATICA	21
54	CLELIA LIDINA LINS DE SOUZA	108.***.***-45	MATEMATICA	21
55	JEAN SILVA VENANCIO DE MELO	118.***.***-20	MATEMATICA	7
56	JOSIVANE DE JESUS OLIVEIRA	890.***.***-68	MATEMATICA	5
57	GUSTAVO ROGERIO DOS SANTOS MACIEL	990.***.***-91	MATEMATICA	5
58	MARILENE DA SILVA LIMA	058.***.***-71	MATEMATICA	5
59	SIMONE APARECIDA CURSINO PANICACCI SANT'ANA	364.***.***-00	MATEMATICA	5
60	VANDERSON RODRIGUES DA SILVA	122.***.***-88	MATEMATICA	5
61	VALERIA SOUZA RAMOS	012.***.***-18	MATEMATICA	0
62	LUIS RENATO VITOR DA SILVA	055.***.***-80	MATEMATICA	0
63	EMANUELE GOMES DE SOUZA	082.***.***-02	MATEMATICA	0
64	IGOR CARLOS ALVIM DE ALMEIDA	091.***.***-77	MATEMATICA	0
65	JULIO CESAR SILVA SIAS	104.***.***-97	MATEMATICA	0

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – 1º SEGMENTO			
CL_FINAL	**NOME COMPLETO**	**CPF**	**P.FINAL**
1	RIDELMA BARBOSA DE MOURA MINHAQUI	008.***.***-30	85
2	ELIANA BATISTA BARROS	023.***.***-05	75
3	JOYCE ALESSANDRA MARQUES	296.***.***-18	75
4	ERICA DANIELA DE CARVALHO FERREIRA	040.***.***-80	75
5	GENIVALDO FELIPE MATOS DE LIMA	088.***.***-84	75
6	JOSE JEFFERSON ALVES FIRMINO	095.***.***-78	75
7	LOURIVAL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	007.***.***-41	71
8	HEROINA VIRGINIA DA SILVA	043.***.***-18	70
9	TIAGO CARDOSO DA SILVA	108.***.***-73	70
10	ERIVANIA LIMA DA SILVA	075.***.***-43	70
11	THYAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	074.***.***-71	70
12	STELLA RIBEIRO FORT	087.***.***-48	63
13	LAIZE LUNA VASCONCELOS	065.***.***-30	26
14	EMILENA SOUSA DOS SANTOS	801.***.***-20	53
15	JOAO VICTOR DE MESQUITA TAVARES SERAFIM	076.***.***-05	21
16	EUGER DA SILVA ALVES	046.***.***-04	21
17	MARCELA CRISTINE DA SILVA	043.***.***-42	14
18	JOSE ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	079.***.***-57	14
19	PLACIDO COSTA PEREIRA FILHO	127.***.***-41	14
20	ERIVELTON SOUZA DOS SANTOS	782.***.***-87	12

21	ROSANA CARLA DE SOUSA RIBEIRO	051.***.***-70	5
22	ROSEANE GLEYCE DOS SANTOS MONTEIRO	083.***.***-69	12
23	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	041.***.***-66	5
24	MARTA APARECIDA GALDINO	050.***.***-90	5
25	ANA GABRIELLA DA SILVA VERCOA	706.***.***-75	5
26	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	309.***.***-68	0
27	MEIRY DIONE DE CARVALHO	029.***.***-43	0
28	MARINEIDE FIRMINO DO CARMO SANTOS	075.***.***-36	0
29	PAULO HEMERSON SILVA DO NASCIMENTO	130.***.***-04	0

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – 2º SEGMENTO				
CL_FINAL	**NOME COMPLETO**	**CPF**	**DISC**	**P.FINAL**
1	SERGIO RÔMULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	046***.***-12	CIÊNCIAS	100
2	JAILSON DOS SANTOS SILVA	034***.***-51	CIÊNCIAS	85
3	SUMARA WEDJA DA SILVA MELO	083***.***-92	CIÊNCIAS	85
4	MARIANE ROCHA COSTA	032***.***-57	CIÊNCIAS	68
5	VASCO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	055***.***-60	CIÊNCIAS	47
6	KASSIA DAYANE BARBOSA DA SILVA	110***.***-58	CIÊNCIAS	40
7	CATIANE GEORGIA DA ROCHA AZEVEDO	072***.***-25	CIÊNCIAS	12
8	ARINE MARIA MOURA DE PAULA	122***.***-06	CIÊNCIAS	7
9	ELIEZER BARBOSA DE FARIAS	077***.***-10	CIÊNCIAS	0
1	TELMO LUIS ATAIDE LIMA	815***.***-53	ED. FISICA	75
2	DOUGLAS WANDERLEY DA SILVA	069***.***-39	ED. FISICA	75
3	DALGIANE FEITOSA DOS SANTOS	052***.***-42	ED. FISICA	70
4	IAN VICTOR ALVES PECORELLI	055***.***-11	ED. FISICA	61
5	LUCAS ELIAS DA ROCHA NOE	087***.***-96	ED. FISICA	0
6	HELOISA DE FATIMA SILVA CARVALHO	085***.***-94	ED. FISICA	0
1	KARLA ANDREA DE LIMA SILVA	039***.***-03	GEOGRAFIA	54
2	AYRLINES TALITA ACYOLE DE SOUZA CAVALCANTI	027***.***-84	GEOGRAFIA	21
3	QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	309***.***-68	GEOGRAFIA	5
1	FABIO MARQUES BEZERRA	040***.***-33	HISTORIA	100
2	SEBASTIAO MALTA PRATA	364***.***-91	HISTORIA	75
3	LUZIVAN MORAIS APOLINARIO	020***.***-27	HISTORIA	75
4	ANA KARINY COSTA MENDOÇA	024***.***-25	HISTORIA	75
5	MARTHA MERCIA NASCIMENTO SANTOS	058***.***-20	HISTORIA	75
6	ERIVANIA LIMA DA SILVA	075***.***-43	HISTORIA	75
7	DIJACI NOGUEIRA	042***.***-60	HISTORIA	70
8	CLESSIO ALVES LIMA	009***.***-97	HISTORIA	68
1	MARIO JORGE FERREIRA DA SILVA	099***.***-15	INGLÊS	70
2	MARIA IMACULADA LOPES DE MOURA	796***.***-97	INGLÊS	47
1	ADRIANA MARIA DA SILVA	114***.***-98	LINGUA PORTUGUESA	21
2	MARIA CLAUDIA SILVA DE MACEDO	042***.***-58	LINGUA PORTUGUESA	14
3	JULIANA RÊGO DE ARAUJO	008***.***-84	LINGUA PORTUGUESA	7
4	GERAILTON LUIZ DA SILVA	027***.***-08	LINGUA PORTUGUESA	5
1	LUCIO MAURO IGUAPE DE ALMEIDA	810***.***-87	MATEMATICA	75
2	LUCIANO DE OLIVEIRA ATAIDE	818***.***-53	MATEMATICA	75
3	VALTER RAMOS DA SILVA	856***.***-06	MATEMATICA	75
4	LUIZ CARLOS FERREIRA	028***.***-25	MATEMATICA	75
5	MOISES DE FARIAS SILVA JUNIOR	052***.***-96	MATEMATICA	75
6	LEONOR MARIA MOLINA MINELLI	034***.***-74	MATEMATICA	70
7	EVELLYN ROBERTA DA SILVA SANTOS	114***.***-10	MATEMATICA	70
8	MARCOS PEDRO FERREIRA	213***.***-04	MATEMATICA	49
9	AUGISLANE COSTA SOARES	930***.***-49	MATEMATICA	40
10	SARA LARISSA SILVESTRE DE LIMA	066***.***-82	MATEMATICA	26
11	GIANVITOR ARRUDA DE FARIAS	075***.***-84	MATEMATICA	21
12	VALDEMI FELIX DOS SANTOS JUNIOR	043***.***-81	MATEMATICA	7
13	JOSE WILSON LADISLAU	076***.***-41	MATEMATICA	5

Documentação necessária para contratação:
Fotos 3X4;
Ficha Cadastral Preenchida;
CPF;
RG;
Comprovante de residência atualizado;
Título de eleitor;
Registro de Nascimento ou Casamento;
Carteira Profissional;
Reservista;
PIS/PASEP;
Comprovante de quitação Eleitoral;
Certificado de escolaridade;
Certidões negativas estaduais: civil e criminal;
Certidões negativas Federais: civil e criminal;
Certidão negativa eleitoral;
Declaração de imposto de renda ou comprovante de isenção;
ASO (atestado de saúde ocupacional) expedido por um médico do trabalho;
Conta Bancária.

Documentos dos Dependentes:
- Certidão de Nascimento;
- CPF

*Professores de Educação Física enviar o documento de registro no Conselho Regional de Educação Física.

Todos os documentos devem ser encaminhados até o dia 20 de fevereiro de 2024 em arquivo PDF através do endereço eletrônico https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, no qual será gerado Protocolo para acompanhamento da demanda.

A COMISSÃO ORGANIZADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARAGOGI/AL

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:729FC586

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 007/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 007/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,
Considerando o que estabelece o Art. 28º em seu § 1º, da Lei Municipal nº 640/2017, que Reestrutura a Administração Pública Municipal.
Considerando ainda os serviços desempenhados pelos servidores descritos com este ato.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, aos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, gratificação por serviços extraordinários por eles desempenhados, de acordo o percentual descrito a ser calculado no salário base de cada servidor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 007/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

ANEXO ÚNICO

Matricula	Servidor	Função	Percentual concedido
4812	Ademylla Katarine Pinto Fontes	Atendente de Procuradoria	50 %
4776	Bruna Francyelle B Sores	Coordenadora Geral	67%
4807	Camila Ribeiro Santana	Auxiliar de Gabinete	100%
4811	David Barros de Oliveira	Assessor de Gabinete	100%
4787	Dayse Rayane Amâncio de Almeida Santos	Secretaria Adjunta de Finanças	100%
4887	Douglas Moreira da Silva	Diretor Medico Hospitalar	100%
4871	Ediekson Santos Pereira	Diretor Administrativo	50%
4824	Fellipe Saudalino da Silva Almeida	Coordenador do Trabalho	77%
4833	Francielle Silva dos Santos	Secretaria Executiva	15%
4794	Edvaldo Vieira Cabral	Assessor de Gabinete	30%
4774	Etilia Fernanda Pereira Fernandes	Coordenadora PSE	90%
4866	Gisselia da Silva	Assessor de Secretaria	30%
4772	Geneflides Florentino Pereira	Coordenador Controle e Avaliação da Saúde	67%
4867	Iris Daniella Pereira Bezerra Rodrigues	Assessor de Secretaria	30%
4820	Janaine Aciole Feitosa Canuto	Atendente de Secretaria	100%
4862	Janeane Inacio dos Santos	Encarregado(a) de Biblioteca	30%
4874	Janiclevis dos Anjos Bezerra	Diretor de Departamento	100%
4810	Janio Cavalcante Gonzaga	Assessor Jurídico	100%
4786	Joao Alves de Almeida Neto	Diretor de Urbanismo	60%
1020	Jose Marcos da Silva Oliveira	Secretario Municipal	85%
4809	Joyce Pereira da S Ricardo	Diretor de Divisão	70%
4859	Keliane Lima das Chagas	Coordenador Pedagogico	55%
4788	Kevin Estrada Garcia	Secretário Adjunto Mun de Transporte	100%
4793	Luciano Vieira de Castro	Assessor de Secretaria	100%
4813	Manoel Lima Pereira	Diretor de Finanças	10%
6327	Marceli Vieira Dantas	Ouvidora Municipal	30%
2749	Marcos Vinicios da Silva Ramos	Supervisor Zootecnista	100%
6368	Maria Gabriella Fontes Silva Moura	Diretora de Obras	75%
4771	Mariana Guimarães Dos Santos	Coordenador de Apoio ao Programa Saúde da Família	90%
4780	Maxwelly Mazzoni de Abreu Gaia Rocha dos Santos	Assessor de Secretaria CC7	48 %
1028	Michely Cardoso Barros	Diretora Administrativa	100%
1409	Miguel Oliveira Filho	Chefe de Gabinete	76%
6187	Robertson Kall Espindola Brandao Gomes	Diretor Executivo	83%

4805	Sandro Ferreira Feitosa	Procurador Contencioso	35%
4797	Sandro Rogerio da Silva e Silva	Procurador Administrativo	45%
4815	Sidjacson dos Santos	Assistente de secretario	30%
4814	Sydjanio dos Santos	Assessor de Secretario	30%
4817	Tamires Mirele Pereira dos Santos	Diretora de Dep Administrativo	100%
4864	Valeria Soares Pereira	Assessor de Secretaria	30%
4781	Valerio Fernandes Pereira	Diretor de Planejamento	100%
6329	Vinicius Ricardo dos Santos Pereira	Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor	35%
6350	Walleska Thaynna Vieira Silva de Andrade	Coordenador do Caps	85%
6351	Wedylla Dayara Fontes Almeida Silva	Coordenador de Vigilancia Epidemiologica	100%

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:128928C7

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 008/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 008/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede gratificação a servidores públicos efetivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o que estabelece o § 1ºdo Art.58, da Lei Municipal nº421 de 27 de outubro de 2005.
Considerando ainda os serviços desempenhados pelos servidores públicos efetivos descritos com este ato.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, aos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, gratificação por serviços extraordinários por eles desempenhados, de acordo o percentual descrito a ser calculado no salário base de cada servidor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 008/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

ANEXO ÚNICO

Matricula	Servidor	Função	Percentual concedido
1392	Adeilton dos anjos vieira		30%
228	Alailson Maciel Pereira	Coordenador de limpeza	30%
1493	Albelanio Vieira Gomes	Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal	30%
1810	Alecio Silva Melo	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
2863	Alexandro Tenorio Dos Santos	Farmacêutico	30%
3009	Aline Duarte Silva Basilio	Coordenadora da Atenção Básica	30%
1765	Aline Teixeira dos Santos Soares	Coordenadora da Saúde Bucal	30%
1400	Ana Telma da Silva	Supervisora de Limpeza Pov. Pilões(Zona Rural)	30%
1585	Angela Maria Farias Dos Santos	Supervisora de Limpeza da Praça de Eventos	30%
1799	Antonio Val Mota Pereira	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
1534	Casmiran da Silva	Coordenadora limpeza da saúde	30%
335	Cinelandia Pereira dos Santos	Chefe Div. Recursos	30%
1446	Cleane Maria Silva De Medeiros Ricardo	Supervisora dos Auxiliares de Serviços Gerais	30%
1225	Cleanio de Melo Santos	Diretor Administrativo	30%
1603	Cristina Pereira dos Santos	Chefe Div. Recursos da Sec Mun de Saúde	30%
1608	Damacio Pereira dos Santos	Diretor Financeiro	30%
94	Damiana Santos Melo	Supervisora de serviços do Povoado Torrões	30%
1647	Daniel Vieira Gomes	Coordenador dos vigilantes	30%
1820	Denis Carlos Alves Pereira	Supervisor Digitador	30%
1224	Diranir Roberto Silva	Coordenador das Ambulâncias (Zona Rural)	30%
1611	Dorgival Jose Pereira	Coordenador das Ambulâncias (Zona Urbana)	30%
1643	Edjania Lima dos Santos	Supervisora da CAF	30%
1017	Edilanio Vieira da Silva	Coordenador de transporte Hospitalar	30%
2007	Edilanio Vieira Gomes	Coordenador Limpeza Pública-Sítio Craúna	30%
2054	Edson Oliveira de Melo	Coordenador de Limpeza Feira Livre Municipal	30%
1488	Ernandes Rodrigues dos Santos	Coord. Setor De Iluminação	30%
1776	Evandro Santos Pereira	Supervisor da Endemias	30%

2687	Fabia Cristina Santos Fontes	Supervisora da Farmácia Hospitalar	30%
1442	Fabio Silva Soares	Coordenador Limpeza Pública-Cohab Nova	30%
1384	Franklin Delano de Araujo	Coordenador Limpeza Pública-São Bento	30%
1381	Genaldo de Carvalho Silva	Coordenador de Limpeza Pública- Povoado Pilões (Zona Rural)	30%
343	Genival Florentino Pereira	Supervisor do RH	30%
1528	Genivaldo de Souza Silva	Coordenador de Limpeza Povoado Marruá (Zona Rural)	30%
1589	Iona Santos da Silva	Chefe Departamento Elétrico	30%
1622	Ivanildo da Silva Soares	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
2006	Jackison Diego da Silva	Coordenador Limpeza Pública-B. Muniz	30%
1784	Jacqueline Silva Cavalcante Costa	Coordenadora da Atenção Básica	30%
1593	Jacson Roberto dos Santos	Responsável pelo E-SIC	30%
1836	Jonauso Soares Lisboa	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
174	Jose Antonio Pereira	Coordenador de transporte Hospitalar	30%
295	Jose Augusto Lira dos Santos	Coordenador de obras	30%
2012	Jose Douglas Silva de Azevedo	Coordenador de transporte da Saúde	30%
1389	Jose Humberto Melo Pereira	Chefe do Setor de Arquivamento	30%
1536	Jose Miguel da Silva	Coordenado de Endemias	30%
1390	Jose Ribeiro dos Santos	Coordenador de Limpeza Povoado Lagoa da Cobra (Zona Rural)	30%
425	Jose Roberto Bezerra	Coordenador dos Mecânicos	30%
426	Jose Rubens bezerra	Coordenador Limpeza Pública-Farias	30%
1311	Joseval Arcanjo dos Santos	Diretor Administrativo	30%
2080	Josiva Silvino dos santos	Coordenador Limpeza Pública-B. Guarany	30%
1559	Joszimaenny Maria S Pereira	Coordenadora do SAMU	30%
1768	Juliana Pereira R Machado	Coordenadora da Saúde Bucal	30%
1568	Keyla Myrts Fernandes Rocha	Supervisora do Centro de Especialidades	30%
2662	Larissa Amorim Cavalcante Melo De Oliviera	Coordenadora de Abordagem Social	30%
1397	Laudeni Barbosa da Silva	Coordenador Limpeza Pública-Cohab Velha	30%
2672	Livia Louise Souto Costa	enfermeira	30%
1600	Lourivan Vieira	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
1391	Manoel Messias da Silva Pereira	Supervisor Combate ao AEDES EGIP	30%
1458	Marcelo Rene Rodrigues da Silva	Coordenador Administrativo	30%
1751	Marcia Maria dos Santos	Coordenador de limpeza	30%
2667	Marlon Dicksson Estevem Fernandes	Supervisor Fisioterapeuta	30%
956	Marlos Afonso Alves	Coordenador de Veículos Pesados	30%
1923	Mirlla Mazzoni de Abreu Gaia Nobre Silva	Supervisora da Farmácia Central	30%
1519	Pascoal Folntes Gady	Coordenador Limpeza Pública- D. Caboclo	30%
1428	Pedro Soares Filho	Cirurgião Dentista	30%
430	Renaldo Nobre Silva	Coordenador Patrimonial	30%
2079	Rodrigo Dos Santos ferreira	Coordenador Limpeza Pública-B.Xingó	30%
1466	Rosival Ferreira dos Santos	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
3189	Rosivaldo de Lima	Supervisor Tratoristas	30%
1365	Rubens Rodrigues Malaquias	Supervisor de Agricultura	30%
1465	Samuel Cicero de Santana	Inspetor da Guarda Civil Municipal-GCM	30%
1571	Telma Rejane de Souza Pereira	Supervisor da Regulação Sec Mun de Saúde	30%
1601	Uvilson Oliveira Pereira	Chefe do setor de Tributos	30%
226	Valdemir de França	Coordenador de Limpeza Pública-Loteamento Nova Tapera	30%
1837	Valesca de Albuquerque Alves	Supervisora da Secretaria de Obras, Saneamento e Urbanismo	30%
1032	Vandilma Ramos Barbosa	Coordenadora do centro de especialidade	30%
948	Wagner Cesar Fernandes Pereira	Coordenador Jurídico da Sec. de Assistência Social	30%
1383	Wilson Elias de Souza	Coordenador Limpeza Pública	30%

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:8D5E0161

